

SEI_1080.01.0092140_2024_98

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS 611	TERMOS CADASTRADOS 12	TERMOS ENCONTRADOS 7	OCORRÊNCIAS 58
TEMPO 6min 38s			

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	37, 151, 173, 188, 192, 197, 198, 207, 217, 275	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	37, 151, 173, 188, 192, 197, 198, 207, 217, 275	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$11.757; R\$11.757,53; R\$ 2.536,79 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); R\$ 341.603,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos); R\$ 10.156,50 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); R\$ 2.536,79 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); R\$ 0,00; R\$ 27.112,56 (vinte e sete mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 33, 34, 35, 37, 38, 61, 70, 71, 141, 151, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 188, 190, 192, 197, 198, 201, 207, 217, 230, 232, 275, 289, 438, 442, 445, 492, 498, 504, 505, 525, 527, 557, 572	R\$11.757
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 33, 34, 35, 38, 61, 70, 71, 190, 201, 492, 498, 504, 505, 525, 527, 557, 572	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	559, 574, 579	liberação de garantia

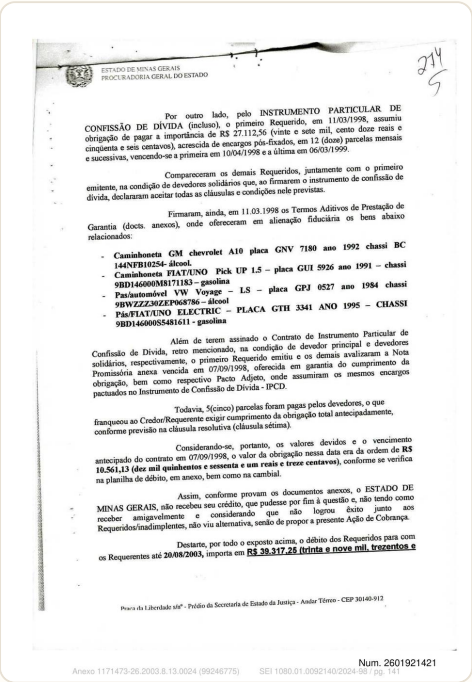
Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	578	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	18/05/2026	578	18/05/2026
Há alienação fiduciária?	Sim	141, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 230, 232, 289, 438, 442, 445	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	9, 43, 111, 122, 217	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	14	141, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 230, 232, 289, 438, 442, 445	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	578	Encontrado
bem penhorado	1	207	Encontrado
depósito judicial	24	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 33, 34, 35, 38, 61, 70, 71, 190, 201, 492, 498, 504, 505, 525, 527, 557, 572	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	3	559, 574, 579	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	9, 43, 111, 122, 217	Encontrado
penhora	10	37, 151, 173, 188, 192, 197, 198, 207, 217, 275	Encontrado

Página 141 · score 100.0 · nativo

Comparecem os demais Requeridos, em nome na concução de deLores solidános que, ao finnmem o u ^menm de confissão dívida, declaramm aceitartodas as cláusulas e condições nele previs . 11 03 1998 os Tennos Aditivos de Prest ^o de bens abaixo Firmaram, ainda, em Garantia (docts. anexos), onde ofereceram em relacionados; alienação fiduciária os 1992 chassi BC Chevrolet AIO placa GSV 7180 ano - Caminhonela GM . <" - . s;ss u, - ^ 9BWZZZ30ZEP0«87S6-álcool ^ _



O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe, vem expor e requerer o que segue. As fls. 231/232 foi juntada a resposta ao otício para penhora de ativos online, via BACENJUD. Verifica-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados. C Ademais, realizada busca por outros bens, foram encontrados alguns « veículos em nome dos executados, mas todos sem liquidez, em razão de restrições S (alienação fiduciária, multas, restrições administrativas, etc.), ou por haverem perdido 5 muito de seu valor de mercado devido à sua idade. o 3^ m Assim, diante da ausência momentânea de bens para garantir a execução, ^ vem o exequente requerer a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC, pelo período de 6 (seis) meses. o.

TJMG / Petição
ES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1171473-26.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENG. LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe,
vem expor e requerer o que segue.

Às fls. 231/232 foi juntada a resposta ao ofício para penhora de ativos
online, via BACENJUD. Verifica-se que não foram encontrados valores nas contas
dos executados.

Ademais, realizada busca por outros bens, foram encontrados alguns
veículos em nome dos executados, mas todos sem liquidez, em razão de restrições
(alienação fiduciária, multas, restrições administrativas, etc.), ou por haverem perdido
muito de seu valor de mercado devido à sua idade.

Assim, diante da ausência momentânea de bens para garantir a execução,
vem o exequente requerer a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC,
pelo período de 6 (seis) meses.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2012.

[Assinatura]
Advogado: [Nome] OAB [Número]

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30130-094 - Belo Horizonte/MG

Num. 2601921432

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99248922) SEI 1080.01.0002140/2024-98 / pg. 173

Combustível; ÁLCOOL Passageiros : 0 Categoria : PARTIC RTB PBT : 0 Data/Numero DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO: 195-BANCO ITAU BBA S/A RESTRIÇÃO
JUDICIAL Observação : Placa Recebida : GNV-7180 Município: BELO HORIZONTE - MG PFI-TelaAnt
PF2-Infr. PF3-Reca] PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PFIO-Menu 4-'++-H-H-+++++ PRODEMGE
VIPVAT5955 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais 13:38:29

33

VIPVAT5955 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
13:38:14 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 14/03/2012

Renavam : 239449517 Chassi : BC144NFB10254
Placa Atual : GNV-7180 Município : BELO HORIZONTE - MG
Placa Anterior: CI-1781 Município : BELO HORIZONTE - MG

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Id. Emplac.: 133814 Recibo : 25/10/1994 Valor: 6.500,00
Id. Mat.: 15/09/2002 Registro : 13/06/1997
Placa Usual: Plm Inscric.:
2ª via, CPF : No. Via : 1 Documento de Identidade:
Plm anterior atual:
SERVICOCONSULTE REPV ENQ. E C LTDA
CPF/CNPJ : 23.203.305/0001-06
Endereço : RUA CORTEIA, 1133 - FIRMA CEP: 30430460
Complemento : FIRMA Bairro : SAHARA
IPVA Ano: 2009 Potência: 9 Origem Inf.: SEF
Seguro Catarg.: 10 Ano Anterior: Ano Atual: Origem Inf.:
Tx Inf.: ULT.PAG/2006

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Inped. PF4-Hist. PF5-End. Causap. PF6-CRLV PF10-Menu

VIPVAT5955 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
13:38:22 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 14/03/2012

RENAVAM 239449517 Chassi: BC144NFB10254 Placa: GNV-7180

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Emp./Tipo/Marca: CARIA - CAMINHONETE - GM/CHEVROLET A10
Ano Fabricação: 1982 Ano Modelo: 1982 Col.Detranam: 201101
Capa/Pw/Cul : 1,007/1,32CV/C16 Cor : BRANCA

Passageiros : 0 Combustível: ALCOOL Fabricação: NACIONAL
RTB : 0 PBT : CMT
Data/Numero DI : Num. Laudo:
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO: 195-BANCO ITAU BBA S/A
RESTRIÇÃO JUDICIAL

Observação:
Placa Recebida : GNV-7180 Município: BELO HORIZONTE - MG
PFI-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Inped. PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

VIPVAT5955 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
13:38:29 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 14/03/2012

Renavam : 240845161 Chassi : 9B05UR1127B065165
Placa Atual : GTA-3921 Município : BELO HORIZONTE - MG
Placa Anterior: PR-4250 Município : BELO HORIZONTE - MG

Fabricação: NACIONAL Num. Eixos: 0 Combustível: ÁLCOOL Carroceria : Passageiros : 5 Categoria :
PARTIC RTB Data/Numero DI: Restr. a venda : AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU
BBAS/A RESTRIÇÃO JUDICIAL PBT CMT : 0 Num. Laudo: Observação : Placa Recebida : GPJ-0527
Município: BELO HORIZONTE - MG PFI-TelaAnt PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hlst. PF6-Dados
Componentes PF10-Menu

340

Proprietário Atual Documento de Identidade
SERVICOSCONSULTA S DE E E CONSULTA
CNPJ/CPF : 23.203.305/0001-96
Endereço : R. COYTIBA, 1133 - FIBRA
Complemento : FIBRA - Bairro : BARROCA CEP : 30430460
RPA Ano 2006 Período 9 Ano Anterior Origem Inf.: SEF
Seguro Catag : 01 Ano Anterior Ano Atual Origem Inf.:
Tela Ant. UF:MG/2006

PFI-Ant PF2-Inf: PF3-Recall PF4-Hlst. PF5-Recall Corresp PF6-CLV PF10-Menu

VIPVAT5555 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMG
13/03/2012 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 14/03/2012

RENAVAM: 245705333 Chassi: 9BWZZZ02P068796 Placa: GPJ-0527

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Reg (Tipo/Marca): PASSAGIRO - AUTOMOVEL - VW/VOYAGE LS
Ano Fabricação: 1984 Ano Modelo: 1984 Cod.Derivacao: 117704
Cap/Pot/Cl : 650/105CV/CL4 Car : BRANCA

Passageiros : 5 Combustível : ÁLCOOL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : CMT Num. Eixos: 0
RTB : 15 PBT :
Data/Numero DI : Num. Laudo:
Rest: a venda: AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU BBA S/A
RESTRIÇÃO JUDICIAL
Observação:

Placa Recebida : GPJ-0527 Município: BELO HORIZONTE - MG

PFI-Tela Ant PF2-Inf: PF3-Recall PF4-Hlst. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

VIPVAT5555 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMG
13/03/2012 Pesquisa de Veículo - Dados Proprietário 14/03/2012

Renavam : 245705333 Chassi : 9BWZZZ02P068796
Placa Atual : GPJ-0527 Município : BELO HORIZONTE - MG
Placa Anterior: On-1996 Município : BELO HORIZONTE - MG

VEICULO COM IMPEDIMENTO

1a Emplac. : Resulto : 22/01/1996 Valor: 6.000,00
Ult. Mot. : 18/10/2002 Registro : 13/09/1997
Placa Única : 28/03/1998 Pto. Inscrição:
2ª Via CRV : Srs. Via : 1

Proprietário Atual Documento de Identidade
SERVICOSCONSULTA S DE E E CONSULTA
CNPJ/CPF : 23.203.305/0001-96
Endereço : R. COYTIBA, 1133 - FIBRA CEP : 30430460
RPA Ano 2006 Período 9 Ano Anterior Origem Inf.: SEF
Seguro Catag : 01 Ano Anterior Ano Atual Origem Inf.:

CMT : Passageiros : 0 Categoria : PARTIC ; 0 PBT RTB Data/Numero DI : Num. Laudo: Restr. a venda :
 AUEENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO: 195-BANCO ITAU BBA S/A RESTRIÇÃO JUDICIAL Observação
 Placa Recebida : GUI-5926 Município: BELO HORIZONTE - MG PFI-TelaAnl PF2-Infr. PF3-Recall PF4-
 Hist. PF6-Dados Componentes PFIO-Menu ■H-H-+-H-H-+++++ PRODEMGE
 V1PVAT5955 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais 13:39:28 Pesquisa de Veiculo -
 Dados Propriedade



Tx Lic: ULT-PAG/2006

PF1-Ant. PF2-Insol. PF3-Imptd. PF4-Hist. PF5-Ent.Carrimp. PF6-CRLV PF7-Menu

VIPAT9595 Departamento de Tránsito do Estado de Minas Gerais
PROXIDEMGE

12/30/20 Perquis de Veículo - Dados do Veículo
14/03/2012

RENALIM28623505 Chassi: 9801466098617183
Placa: G6J-5096

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Reg. Fim/Placa: CARGA - CAMBIONEIRO - FAV/UNO PICK UP L 5
 Ano Fabricado: 1991 Ano Modelo: 1991.

Cor: BRANCA
Cilindrada: 2000

Cap/Pl/Cil : 0,65/7/050CV/Cil4

Passageiro(s) 0
Construtiva: CAQUILIN - FABRICACAO NACIONAL

Categoria : 1
Platf. : Camioneta C. ABUTPA Roma Elzeo 0

FTB : 0
Num. Lendo : 0

Data/Sumário D: 0
Num. Lendo : 0

Resto: 0
veículo: ALEJANDRO CARLOS PAVARONEIRO/35-BRANCO FRAU BBA 8/A

RESTRICAO: JUDICIAL

Observação:

Placa Recolida: (G6J-5096) Município: HORTOLANDIA - MG

PF1-Tela Ant. PF2-Insol. PF3-Recall PF4-Hist. PF5-Dados Componentes PF10-Menu

VIPAT9595 Departamento de Tránsito do Estado de Minas Gerais
PROXIDEMGE

12/30/20 Perquis de Veículo - Dados Propriedade
14/03/2012

Renavam : 676030390 Chassi : 98D17821600329961

Placa Atual : GWA-4000M Município: HORTOLANDIA - MG

Placa Anterior : 0
Mototipo : 0

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Id. Emplac: 02/07/1997 Recibo : 26/02/1997 Valor: 12.000,00

Id. Mat. : 03/12/2002 Registro : 03/01/1998

Placa Unica : 0
Fun. Constr: 0

2.º Exp. CRLV : 0
Num. Voto : 1

Proprietário Atual : 0
Documento de Identidade : 0

CND/CIP/CIP 23.201.005/0001-96

Endereço: RUA CORTIAL, 1.131 - FIRMA

Complemento: FIRMA - Bairro : BARROKUA
CNPJ: 30430460

IPVA Ano: 2006 Perceio: 0
Origem Inf: REP

Seguro Garantia: 0
Ano Atualização: 0

Origem Inf: REP

Tx Lic: ULT-PAG/2006

PF1-Ant. PF2-Insol. PF3-Imptd. PF4-Hist. PF5-Ent.Carrimp. PF6-CRLV PF7-Menu

VIPAT9595 Departamento de Tránsito do Estado de Minas Gerais
PROXIDEMGE

Arquivos 11714275-26-2020 8 13 02:04 (1) (92046822)

SFI1080 01 2020120420

Num. 2601921432

PRODEMGE VIPVATSOSS Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais 13:39:38 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 14/03/2012 .+ +. Existe Informacao de Desalienacao Para Este Favorecido I Restrição Financeira: Alienação Fiduciária I Numero Restrição : 00192165 j Agente Financeiro : BCO.ITAU I Nome Financiador : __ I CPF/CNPJ Financiador : 23.201.395-0001/96 I Data Desalienacao : 08/03/2008 I ESTA DESALIANACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSÃO DE UM NOVO CRV I I ATRAVÉS DAS OPCOES ABAIXO:

13:39:38

Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo

14/03/2012

RENAVAM: 678036390

Chassi: 9BD178216V0329961

Placa: GWA-4068

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO

Emp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMÓVEL - FIAT/PRIMO ED

Ann Fabricação: 1997

Ann Modelo: 1997

Cap.Estrutura: 152403

Cap/Plat/Cor: 057/001CV/CH-4

Cor: AZUL

Passageiros: 5

Combustível: GASOLINA

Fabricação: NACIONAL

Categoria: PARTC

Carroceria: Beca Sim 0

RTB: 0

PST: CMT

Num. Enem: 0

Data/Numero DE: 08/03/2008

Num. Lanço: 193422

Restr: a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:181-ITAU UNIBANCO S.A.

RESTRICAO JUDICIAL

Observacao:

Placa Recolida: Municipio

PF1-Tela Ant: PF2-Inde: PF3-Sicall: PF4-Site: PF5-Dados Componentes: PF10-Menu

YIPVAT9555 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais

PRODEMGE

13:39:38 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo

14/03/2012

Existe Informacao de Desalienacao Para Este Favorecido

Restricao Financeira: Alienação Fiduciária

Numero Restricao: 00192165

Agente Financeiro: BCO.ITAU

Nome Financiador: SERVICO MUELTRE S DE E E CONSULTA

CPF/CNPJ Financiador: 23.201.395-0001/96

Data Desalienacao: 08/03/2008

Esta Desalienacao So Sera Processada Quando Da Emissao De Um Novo CRV

Ataves Das Opcoes Abaixo:

Alteracao de Placa Unica

Aquisicao de Veiculo

Compra com Troca de Placa

Mudanca de Placa de Minas Gerais

ENTER- Pesquisar

YIPVAT9555 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais

PRODEMGE

13:39:38 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo

14/03/2012

RENAVAM: 678036390

Chassi: 9BD178216V0329961

Placa: GWA-4068

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO

Emp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMÓVEL - FIAT/PRIMO ED

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99248922)

SEI 1080.01.0092140/2024-96 / pg. 180

Num. 2601921432

Passageiros : 5 Categoria : PARTIC Carroceria : PBT : CMT : 0 RTB Num. Laudo: Data/Numero DI: Restr.
a venda ; AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO; 181-ITAU UNIBANCO S.A. RESTRIÇÃO JUDICIAL
Observação Município; Placa Recebida: PFI-TelaAnt PF2-Infr. PF3-Reca|l PF4-Hist. PF6-Dados
Componentes PFIO-Menu 4-+-*-----+ VIPVAT5955 Departamento de Transito do
Estado de Minas Gerais 13:40:02 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade

[illegible]

:PRETA Cor Combustível: GASOLJNA Fabricação: ESTRANGEIRO Num. Eixos: 0 Passageiros : 5
Categoria : PARTIC Carroceria : RTB Data/Numero DI: 20/04/1995 10464 Restr. a venda : AUENACAO
FIDUCIARIA FAVORECIDO: 119-CAIXA CMT PBT : 0 Num. Laudo: ECON.FEDERAL RESTRIÇÃO JUDICIAL
Observação : Município:

344

Rest: a venda : AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:119-BANCO ITAU S/A
RESTRICAO JUDICIAL
Observação :
Placa Recolida : Município
FFI-Tela Atm: FF2-InE: FF3-Recall: FF4-Hist: FF6-Dados Componentes FF10-Menu

VIPAT5955 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMG
13-40-29 Pesquisa de Veículo - Dados Proprietário 14/03/2012

Restam: 639685872 Chassi: ZFA1600005017437
Placa Atual : GQY-5329 Município: BELO HORIZONTE - MG
Placa Anterior: Município:

VEICULO APREENDIDO / IMPEDIMENTOS

1a. Emplac.: 22/08/1995 Recha.: 24/01/1997 Valor: 12.000,00
Ult. Mov.: 27/01/1997 Registro.: 27/01/1997
Placa Usada.: Fim Veículo:
2ª Via CRV.: Nro. Via.: 1
Proprietário Atual Documento de Identidade
SERVICOSCONSULTE SERV. EXC. CONS. LIDA
CNPJ/CPF: 23.201.895/0001-96
Endereço: R. CONTRA, 1133 - FIBRA
Complemento: FIBRA Bairro: ALTO BARROCA CEP: 30430460
IPVA Anos: 2009 Parcela: 9 Origem Inf.: SEP
Sistema Contab.: SI. Ano Anterior: Ano Atual: Origem Inf.:
Tel. Loc.: 031 7949/2009

FFI-Atm: FF2-InE: FF3-Impeid: FF4-Hist: FF5-Excl. Covenap: FF6-CRLV: FF10-Menu

VIPAT5955 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMG
13-40-29 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 14/03/2012

RENAM: 639685872 Chassi: ZFA1600005017437 Placa: GQY-5329

VEICULO APREENDIDO / IMPEDIMENTOS

Esp. / Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - IMP/STAT TIPO 1.6SE
Ano Fabricação: 1995 Ano Modelo: 1995 Cód. Desamem: 108295
Cap./Pot./Cil.: 029/108CV/124-4 Ciz.: PRETA

Passageiros: 5 Combustível: GASOLJNA Fabricação: ESTRANGEIRO
Categoria: PARTIC Carroceria: CMT Num. Eixos: 0
RTB: 0 PBT:
Data/Numero DI: 20/04/1995 10464 Num. Laudo:
Rest: a venda : AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:119-CAIXA
ECON.FEDERAL
RESTRICAO JUDICIAL
Observação :
Placa Recolida: Município
FFI-Tela Atm: FF2-InE: FF3-Recall: FF4-Hist: FF6-Dados Componentes FF10-Menu

Arquivo 1171475-26.2003.8.13.0024 (1) (99246922) SEI 1080.01.0092140/202-4-30 pg. 102 Num. 2601921432

direitos. Narrou que os requeridos assumiram a obrigação de pagar a importância de R\$ 27.112,56 (vinte e sete mil cento e doze reais e cinqüenta e seis centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/04/1998 e a última em 06/03/1999. Afirmou que além de terem assinado Instrumento Particular de Confissão de Dívida - IPCD, na condição de devedor principal e devedores solidários, firmaram, ainda, Termos Aditivos de Prestação de Garantia, oferecendo bens em alienação fiduciária e emitindo Nota Promissória. Sustentou que os requeridos efetuaram o pagamento de cinco parcelas, o que franqueou ao credor exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, no valor de R\$ 10.561,13 (dez mil quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), em 07/09/1998. CB'rtw (■)»*« o ■< - 1 - Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99246922) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 230

 187

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Processo: n.º 0024 03 117 147-3
Natureza: Ação de Procedimento Ordinarío
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Serveconsulte Servicos de Engenharia e Consultoria Ltda e outros

SENTENÇA

Vistos.

I – Relatório

ESTADO DE MINAS GERAIS, devidamente qualificado às fls. 02, por intermédio de procurador regularmente constituído, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, **MARCI JOSÉ DE BARROS CAMILO** e **PAULO EGOMONT RABELO**, aduzindo que o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGF cedeu o seu crédito, decorrente do contrato objeto da lide, ao Estado de Minas Gerais, que se sub-rogou em todos os direitos.

Narrou que os requeridos assumiram a obrigação de pagar a importância de R\$ 27.112,58 (vinte e sete mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04/04/1998 e a última em 06/03/1999.

Afirmou que além de terem assinado Instrumento Particular de Confissão de Dívida – IPCD, na condição de devedor principal e devedores solidários, firmaram, ainda, Termos Aditivos de Prestação de Garantia, oferecendo bens em alienação fiduciária e emitindo Nota Promissória.

Sustentou que os requeridos efetuaram o pagamento de cinco parcelas, o que franqueou ao credor exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, no valor de R\$ 10.561,13 (dez mil quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), em 07/09/1998.

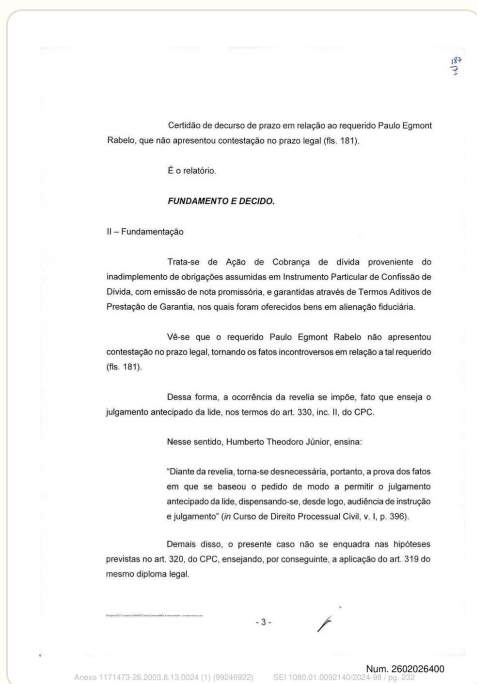
- 1 -

Num. 2602206400

Arquivo 1171473-26.2003.81.13.0204 (1) (90426822) SEI 1080.01.2092140.2002

Certidão de decurso de prazo em relação ao requerido Paulo Egmont Rabelo, que não apresentou contestação no prazo legal (fis. 181). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. II - Fundamentação

Trata-se de Ação de Cobrança de dívida proveniente do inadimplemento de obrigações assumidas em Instrumento Particular de Confissão de Dívida, com emissão de nota promissória, e garantidas através de Termos Aditivos de Prestação de Garantia, nos quais foram oferecidos bens em alienação fiduciária. Vê-se que o requerido Paulo Egmont Rabelo não apresentou contestação no prazo legal, tornando os fatos incontroversos em relação a tal requerido (fis. 181). Dessa forma, a ocorrência da revelia se impõe, fato que enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. II, do CPC. Nesse sentido, Humberto Theodoro Júnior, ensina: "Diante da revelia, torna-se desnecessária, portanto, a prova dos fatos em que se baseou o pedido de modo a permitir o julgamento



CONSULTORIA LTDA. e OUTROS Belo Horizonte, 1 de setembro de 2004 MM. Juiz, Pelo presente, ejupepedido nos autos em epí^afe, informo a V. Eíca. que os presentes autos se encontram a^ardando a citação dos Executados. Informo ainda que com referência ao veículo placa GNV- 7189, quanto ao mesmo nao foi determinada busca e apreensão, sendo oferecido como garantia em alienação Educíaria, nos termos da inicial cuja cópia acon^anha o presente. Alenciosamente. - Sandra Alves de Santana e Fonseca - Juíza de Direito Exmo. Sr. Dr. Cláudio Roberto Carneiro de Ça^o ^ , MM. Juiz do Trabalho Substituto

13

143

0

TAMG **Ofício** | de Justiça do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar - sala AL 105
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-003

OFÍCIO Nº 285/04

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
PROCESSO Nº 00463.147.3
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. e OUTROS

Belo Horizonte, 1 de setembro de 2004

MM. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, informo a V. Exa. que os presentes autos se encontram aguardando a citação dos Executados.

Informo ainda que com referência ao veículo placa GNV-7189, quanto ao mesmo não foi determinada busca e apreensão, sendo oferecido como garantia em alienação fiduciária, nos termos da inicial cuja cópia acompanha o presente.

Atenciosamente,

- Sandra Alves de Santana e Fonseca -
Juiza de Direito

Exmo. Sr.
Dr. Claudio Roberto Carneiro de Castro
MM. Juiz do Trabalho Substituto
3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Rua Goticaes, nº 1.475 - 6º andar - Burro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
30190-052

Atos responder este ofício, favor mencionar o número do processo

Assento 1171473-26.2003.8.13.0204 (1) (99246322) SEI 1080.01.00921403007 Num. 2602026429

CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), o primeiro Requerido, em 11/03/1998, assumiu obrigação de pagar a importância de R\$ 27.112,56 (vinte e sete mil, cento doze reais e cinqüenta e seis centavos), acrescida de encargos pós*fixados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/04/1998 e a última em 06/03/1999, Compareceram os demais Requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram, ainda, em 11.03.1998 os Termos Aditivos de Prestação de Garantia (docs. anexos), onde ofereceram em alienação fiduciária os bens abaixo relacionados: ■ Caminhoneta GM Chevrolet AIO placa GNV 7180 ano 1992 chassi BC 144NFB10254- álcool. ■ Caminhoneta FIAT/UNO Pick UP 1.5 - placa GUI 5926 ano 1991 - chassi 9BD146000M817n83 - gasolina -

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

03
A

Per outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), o primeiro Requerido, em 11/03/1998, assumiu obrigação de pagar a importância de R\$ 27.112,56 (vinte e sete mil, cento doze reais e cinqüenta e seis centavos), acrescida de encargos pós-fixados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/04/1998 e a última em 06/03/1999.

Compareceram os demais Requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas.

Firmaram, ainda, em 11.03.1998 os Termos Aditivos de Prestação de Garantia (docs. anexos), onde ofereceram em alienação fiduciária os bens abaixo relacionados:

- Caminhoneta GM Chevrolet AIO placa GNV 7180 ano 1992 chassi BC 144NFB10254- álcool.
- Caminhoneta FIAT/UNO Pick UP 1.5 - placa GUI 5926 ano 1991 - chassi 9BD146000M817n83 - gasolina
- Passatimível VW Voyage - LS - placa GPJ 0527 ano 1984 chassi 9BWZZZ30ZEP068786 - álcool
- Fiat/UNO ELECTRIC - PLACA GTH 3341 ANO 1995 - CHASSI 9BD146000S481611 - gasolina

Além de terem assinado o Contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, sendo mencionado, na condição de devedor principal e devedores solidários, respectivamente, o primeiro Requerido emitia e os demais avaliaram a Nota Promissória anexa vencida em 07/09/1998, oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como respectivo Pareto Adjetivo, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida - IPCD.

Todavia, 5(cinco) parcelas foram pagas pelos devedores, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsto na cláusula resolutiva (cláusula sétima).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 07/09/1998, o valor da obrigação nessa data era da ordem de **R\$ 18.561,12 (dez mil quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, conforme se verifica na planilha de débito, em anexo, bem como na cartilha.

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, que padecesse por fim à questão e, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não logrou êxito junto aos Requeridos/insolventes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

Destaca, por todo o exposto acima, o débito dos Requeridos para com os Requerentes até 29/08/2003, importa em **R\$ 39.317,25 (trinta e nove mil, trezentos e**

Princípio da Liberdade de - Princípio da Secretaria de Estado da Justiça - André Tím - CEP 30140-912

Num. 2602061416

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (2) (99246892) SEI 1080.01.0002140.0024-06 / pg. 438

Num. 2602061416

Num. 2602061416 Num. 2602061416 08 ^BEMGE 64101^^ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA <>...>» MI t :
- ADITIVO O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 5/A. NA QUALIDADE DE CREDOR, E
SERVECDNSULTE 5ERU. ENG. E CnNSMITHnRTA LTDA I COMO DEVEDOR(A) RESOLVEM A01TAR E
RATIFJCAR O CONTRATO

[illegible]

SEI 1080.01.0082140/2024-98 / pg. 445

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 578 · score 100.0 · nativo

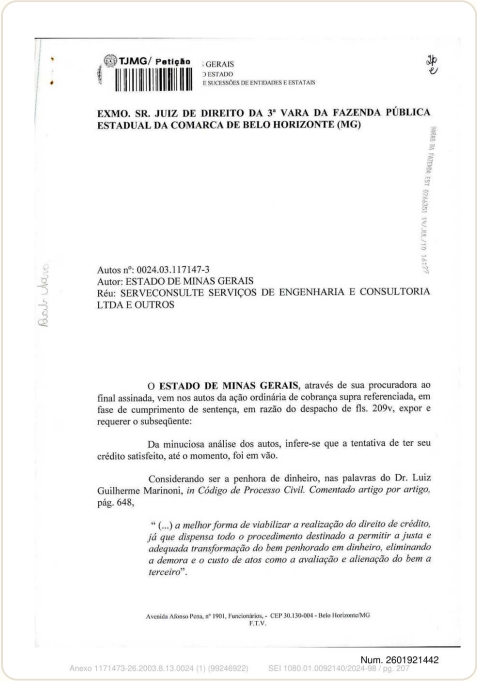
SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS
FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR 18/05/2026 EFETIVAÇÃO DE TED 13:14:11 N.º agendamento:
14572956 TED agendado p/: 18/05/2026 Data agendamento: 18/05/2026 Finalidade: 10-CRÉDITO
EM CONTA Valor: 7.712,69 REMETENTE

SICOOB		
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL		
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR		
18/05/2026	EFETIVAÇÃO DE TED	13:14:11
N.º agendamento:	14572956	
TED agendado p/:	18/05/2026	
Data agendamento:	18/05/2026	
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA	
Valor:	7.712,69	
REMETENTE	3299	
Cooperativa:	74.668.001-5	
Conta:	SERVECONSULTE SERVICOS DE	
Nome:	ENGENHARIA E CONSULTORIA	
CPF/CNPJ:	23.201.395/0001-96	
FAVORECIDO		
Banco:	1-BANCO DO BRASIL S.A.	
N.º ISPB:	00000000	
Agência:	01615-SETOR PUBLICO BH2	
Conta:	8.158-0	
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE	
Nome:	AGE Hon Belo Horizonte	
CPF/CNPJ:	16.745.465/0001-01	
Autenticação:	F2CA7E2D-259B-4D57-9C64-4E6C4AB58912	

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Página 207 · score 100.0 · nativo

requerer o subsequente: Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Considerando ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir ajusta e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". Avenida Afonso 1ª eia. nº 1901. Funcionários, - CEP 30.130-004-Belo Horizonte/MO F.T.V. Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99246922) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 207



Página 13 · score 100.0 · nativo

Num. 2601581463 n % 1 * V [bb.com.br) - Boleto gerado pelo sistema . 05/06/2019 11:02:38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE
COBRANÇA Autor ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: SERVECONSULTESERVIÇOS OEENGE 1' Grau Belo
Horizonte - Belo Horizonte CENTRASE FZ ESTADUAL Processo:11714732620038130024 - ID
081040000027883154 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br> Governo> Judiciário> Gula Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depos/fanfe.-
PAGAMENTO DO VALOR RESTANTE DE APURAÇÃO E CONFORME DESPACHO.

[bb.com.br) - Boleto gerado pelo sistema - 05/06/2019 11:02:38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTESERVIÇOS OEENGE
1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte CENTRASE FZ ESTADUAL
Processo: 11714732620038130024 - ID 081040000027883154
Data com a qual o boleto poderá ser pago no dia seguinte ao
pagto em www.bb.com.br> Governo> Judiciário> Gula Dep. Judicial/ Texto de Responsabilidade do Depos/fanfe.-
PAGAMENTO DO VALOR RESTANTE DE APURAÇÃO E CONFORME DESPACHO.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 78806.979175 9 7972000253679

INSTRUMENTO DE DEPÓSITO DE FIANÇA - CDPJ - 05/06/2019 11:02:38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO: 11714732620038130024 - 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte CENTRASE FZ ESTADUAL

Valor do Boleto	Valor do Depósito	Valor do Boleto	Valor do Depósito
R\$ 2.536,79	R\$ 2.536,79	R\$ 2.536,79	R\$ 2.536,79

Num. 2601581463

Num. 2601581463 Num. 2601581463 % p> ■ • TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu; SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE Belo Horizonte - 3ª FAZENDA ESTADUAL Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024 ■ ID 081040000016146471 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial 1 0 de Responsabilidade do Depositante: 6* parcela do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE
Belo Horizonte - 3ª FAZENDA ESTADUAL
Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024 - ID 081040000016146471
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
p< em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
1 0 de Responsabilidade do Depositante: 6* parcela do acor
do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757,53

RECEBO DE SACADO

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A	Valor do depósito	11757,53
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE	Conta Apresentação	
2234 18947159-X	1610788955603637	1610788955603637

Num. 2601581463 Num. 2601581463 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu; SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE Belo Horizonte - 3« FAZENDA ESTADUAL : 1171473-26.2003.8.13.0024- ID 081040000016146420 jia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicta Texto de Responsabilidade do Depositante; 5* parcela do acor do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757.53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Rsu: SERVECONSULTA SERVICOS DE ENGE
Belo Horizonte - P FAZENDA ESTADUAL
Processo: 1171475-26.2023.8.13.0024-ID 08104000016146420
ja com num. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pago em www.tjcm.mg/Governo/Judiciario-Guia-De-Deposito
Texto de Responsabilidade do Depositante: P parçola do acor
do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757,53

RECEBO DE SACADO

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		1.053,58	
SERVECONSULTA DE SERVICOS DE ENGE		1.053,58	
1610768005060305		1.053,58	
2234 - 1804749-X		1.053,58	

1171475-26.2023.8.13.0024-ID 08104000016146420

Num. 2601581463 Num. 2601581463 a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor; ESTADO DE MINAS GERAIS Réu; SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE Belo Horizonte • 3* FAZENDA ESTADUAL —ocesso: 1171473*26.2003.8.13.0024 ID 08104000001S146404 jia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao .bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial pgto em www Texto de Responsabilidade do Depositante: 4® parcela do acor

370
61

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE
Belo Horizonte - 3ª FAZENDA ESTADUAL
—ocesso: 1171473-26.2003.8.13.0024 - ID 08104000001S146404
jia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 4ª parcela do acor
do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757,53

RECIBO DE SACADO

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A	Valor do depósito	R\$ 1.000,00
Beneficiário: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE	Conta Apresentação	
2234-18974158-X	1610789355663001	

Num. 2601581463 Num. 2601581463 3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor; ESTADO DE MINAS GERAIS Réu; SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE Belo Horizonte ■ 3® FAZENDA ESTADUAL Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024-ID 081040000016146382 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao .bb.com.br> Governo>Judiciano>Guia Dep. Judicial pgto em www Texto de Responsabilidade do Depositante: 3® parcela do acor

201
8/9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE
Belo Horizonte - 3ª FAZENDA ESTADUAL
Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024 - ID 081040000016146382
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciano>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 3ª parcela do acor
do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757,53

EXERCÍCIO: 1952 102 102 1 195 20 1441

CEDEnte: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO	
Valor em palavras	Valor em números
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE	Centos e oitenta e sete mil e 575 reais
2204 / 081040000016146382	11757,53
161078805040226	

Num. 2601581463 Num. 2601581463 A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE Belo Horizonte - FAZENDA ESTADUAL Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024 - ID 081040000016146331 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: 2^ parcela do acor do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757,53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE
Belo Horizonte - FAZENDA ESTADUAL
Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024 - ID 081040000016146331
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 2^ parcela do acor
do homologado em seis parcelas, valor total de R\$11.757,53

CEPENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECEBO DE SACADO

SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE		Conta Apresentação	1.959,58
2234 / 9874738-8		1610788056636106	

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (09246775)

SEI 1080.01.0092140/2004-90 - 26

Num. 2601581463

Num. 2601581463 Num. 2601581463 * 4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu:
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE Belo Horizonte - 3ª FAZENDA ESTADUAL Processo: 1171473-
26.2003.8.13.0024- ID 081040000016146072 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia
seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de
Responsabilidade do Depositante: 1º parcela do acor do homologado em seis parcelas, no valor total
de R\$11.757,5

353
91

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE
Belo Horizonte - 3ª FAZENDA ESTADUAL
Processo: 1171473-26.2003.8.13.0024 - ID 081040000016146072
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª parcela do acor
do homologado em seis parcelas, no valor total de R\$11.757,5

CEDENTE - BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE		1.959,58	
2234 / 0074759-X	1010788005662043	1.959,58	

1010788005662043 1.959,58 R\$

RÉU: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019. Senhor(a) Gerente, ■ Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores de R\$ 2.536,79 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e os acréscimos porventura existentes, referente ao depósito judicial nº: 2700107129698, para a conta-conente nº. 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/ A, agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez I dias, sob pena de desobediência de ordem judicial. Segue anexa cópia de f. 341, dos autos. Matr. Atenciosamente, 8-3

11MG / Ofício - 38183 349

A DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRAL CUMPRIMENTO SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - CENTRASE/BH
Avenida Raja Gabaglia, 1.753 - 10º Andar - CEP: 30.380-900

OFÍCIO Nº 0568/2019
AUTOS Nº 0024.03.117.147-3
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO SENTENÇA
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
RÉU: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores de R\$ 2.536,79 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e os acréscimos porventura existentes, referente ao depósito judicial nº: 2700107129698, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/ A, agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência de ordem judicial.

Segue anexa cópia de f. 341, dos autos.

Atenciosamente,

0568/2019
195591400

Renata Cristina Araújo Magalhães
Juiz de Direito

FIRMA CONFERE

PHOTOCOPIADO

02 SET 198

ILUSTRÍSSIMA(S) SENHORIA(S)
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA FORUM LAFAYETTE

Processo: 002403 1171473 Exceientíssimo(a) Senhor(a) Cumprimentando-o(a) respeitosamente referimo-nos ao processo em epígrafe. 1. Em atenção ao seu Ofício nº 0568/2019 de 26/08/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo. 2. Resgate realizado na conta judicial número: 2700107129698. Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados direíamente no site www.bb.com.br. lio menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > comprovantes. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ^ informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos. t-4 Anexos: Respeitosamente —i -no <=

348

BANCO DO BRASIL Protocolo BB: 190925-1171473-38183

Belo Horizonte(MG), 25 de setembro de 2019

Processo: 002403 1171473

Exceientíssimo(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o(a) respeitosamente referimo-nos ao processo em epígrafe.

1. Em atenção ao seu Ofício nº 0568/2019 de 26/08/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo.

2. Resgate realizado na conta judicial número: 2700107129698.

Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > comprovantes.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos.

Anexos:
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público BHZ MG - 1615-2

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Just(a) Vara da Fazenda Pública e Autarquias-CENTRASE/BH
Belo Horizonte(MG)
Av. Raja Gabaglia, 1.755 - 10º Andar - CEP: 30.380-900

Agência Setor Público BHZ(MG)
Av. Augusto de Lima, 1549 - Sala 1 - Barro Preto Belo Horizonte - MG CEP:30130-002

Num. 2601581477

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (09246775) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 34

s=s:bs Autenticação Eletrônica: 465AA25638640E48 Acesse seus no site > Serviços comprovantes diretamente Judiciário WWW.bb.com.br, Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. no Autoatendi- no menu Clientes BB também podem acessar mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. ♦ ^ . ir- . -a,-- tf. > • Í'V*Í.

380

Comprovante de Resgate Judicial

.....

Número de Protocolo : 000000004330700

Processo : 1171473262003813024

Número do Alvará : 07058/2019

Data do Alvará : 24/08/2019

Data do Levantamento : 03/09/2019

Beneficiário : MGI MINAS GERAIS PARTICIP

CPP/CMS : 19-296-342/0001-29

Agência do Resgate : 5711 PRO BH CENTRO SUL

.....

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.836,79
Valor das Rendimentos	: R\$	27,83
Valor Bruto Resgate	: R\$	2.864,64
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	2.864,64

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2700107123498

.....

Autenticação Eletrônica: 465AA25638640E48

Acesse seus comprovantes diretamente no site

www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços

Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-

mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 2601581477

V 3 Total Atualizado:. 341.603,39 % ' f ,0£w:Afi/afe8plciQ'a PLAN-MGI O32/2013, confvtvme so/fcitedo por e-ma//em 05/f 1^019. F^i^sitiei^^op^^am^o em 06/06^017, rs/erjfe â/evanfamerrip de a/vá/ á, conforme recomendado pe/a Dra. Lucianá Rezende Souza noJfem :‘S” Foi consiãerade o pagamentó, através de um resgate de depósito Judicial, conhyme /ançado no Sistema GCLE. Multa: sobre oválordacausa (atuáliado pela Tabelada Corregedoria de Justiça ■'■/uros moraforios 1% a.m.). • , : U a’ l * ■ s . O

CÁLCULO JUDICIAL									
SERVICOCONSULTE SERV. DE ENFERMAGEM E CONSULTA E OUTROS									
CL 40.262 / REMOR / PROCESSO: 1171473-26.2003.8.13.0024									
VOLUNTANTE: DRª. LUCIANÁ REZENDE SOUZA									
PLAN-MGI 0350/2019									
Forma de Cálculo:									
Parâmetros: Data de início: 01/01/2019 Data de término: 31/12/2019 Taxa de juros: 10% a.m. Taxa de multa: 1% a.m. Taxa de atualização: 1% a.m.									
Multa 10% - art.475-J-CPC de 10.000% a sobre o valor corrigido 1 ano									
Resumo:									
Total das Dividas: 73.726,99									
Total das Pagamentos: 18.518,60									
Total Corrigido: 116.900,36									
Total Multa 10%: 31.054,85									
Total Atualizado: 341.603,39									
Obs: Atualização de PLAN-MGI 0350/2019, conforme solicitado por e-mail em 09/11/2019.									
Por meio do pagamento em 09/11/2019, o valor de 18.518,60, conforme recomendado pela Dra. Lucianá Rezende Souza no item "F" do item IV do Termo de Encargamento.									
Por meio do pagamento, o valor de um resgate de depósito Judicial, conforme solicitado no item IV do item IV do Termo de Encargamento.									
Multa sobre o valor de causa (atualizado pela Tabelada Corregedoria de Justiça) a juros moratórios de 1% a.m.									
Assinatura: _____									
Assinatura: _____									
Assinatura: _____									

Num. 2601581483 Num. 2601581483 3ª - [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/06/2019 11:02:38 1 TRIBUNAL DBJUSVÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGE 1º Grau 8e/o Horizonte - Belo Horizonte CENTRASE FZ ESTADUAL Processo: 11714732620038130024 ■ ID0810400000278831S4 Guia com núm. Carta Judlclal disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>GovBmo>Judlclario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DO VALOR RESTANTE DE APURAÇÃO E CONFORME DESPACHO.

[illegible]

SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 61

Num. 2601581483 Num. 2601581483 [bb.com,br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoE,..!)^f Comprovante de pagamento de Depósito Judicial http://www.bb.com.br) DJO • Depósito Judicial Ouro iJBR/eiL N” da conta iudidai •I 2700107129698 I Depósito vis TED i Trensfarèncis Eleiróritcs Disponivei Data dooeposiiii

[illegible]

RÉU: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E CONSULTORIA ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) Senhor(a) Gerente, Pslo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores de R\$ 2.536,79 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e os acréscimos porventura existentes, referente ao depósito judicial nº: 2700107129698, para a conta-corrente n" 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/ A, agência 1615-2, informando a este Juízo, desobediência de ordem jiiHípíal em IQ (dez) dias, snh npna de Segue anexa cópia de f. 341, dos autos. Atenciosamente, Renata Cristina Araújo Magalhães

342

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRAL CUMPRIMENTO SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - CENTRASEBH
Avenida Raja Gabaglia, 1.783 - 10º Andar - CEP: 30.380-900

OFÍCIO Nº 0568/2019
AUTOS Nº 0024.03.117.147-3
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO SENTENÇA
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
RÉU: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores de R\$ 2.536,79 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e os acréscimos porventura existentes, referente ao depósito judicial nº: 2700107129698, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/ A, agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência de ordem judicial.

Segue anexa cópia de f. 341, dos autos.

Atenciosamente,

Renata Cristina Araújo Magalhães
Juiz de Direito

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A),
GERENTE DO BANCO DO BRASIL,
AGÊNCIA FORUM LAFAYETTE

Num. 2601581483

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (99240775) SEI 1080.01.0092140/2024-08 / pg. 71

I Não há não-resposta para este réu/executado 327.363.046-91 - MARCIJOSE DE BARROSCAMILO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNP3 não encaminhado às Instituições financeiras, por Inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrãc Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial; ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ do Titular da Conta de

Bacenjud 2.0 <https://www3.bch.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio/Valor...>

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

-	327.363.046-91 - MARCI JOSE DE BARROS CAMILO	[Total Bloqueado (Bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.		

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrãc
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ESTADO DE MINAS GERAIS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn, moemach

Consultar Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

2 de 2 06/02/2012 10:08

Num. 2601921434

Anexo 1171475-26.2003.8.13.0024 (1) (99246922) SEI 1080.01.0092140/2004-9011-10-10

Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado 327.363.046-91 - MARCI JOSE DE BARROS CAMILO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. s Reiterar Não.Respòstas crnçpiátmmm^ Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: ESTADO DE MINAS GERAIS Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial; CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito idicial:

Internet Explorer 2.0

https://www3.jusbrasil.com.br/bancos/judicial/ordem/bloqueio/valor-de/m...

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

23.201.395/0001-96 - SERVECONSULTE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0 |

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2010 16:49	Bloq. Valor	OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO FERRO	79.521,16	002 Réu/executado sem saldo positivo 6,00	0,00	16/08/2010 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

327.363.046-91 - MARCI JOSE DE BARROS CAMILO
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0 |
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial
Caso Transferência: []

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: []

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: []

Tipo de Crédito Judicial: []

Código de Depósito Judicial: []

Nome de usuário de juiz solicitante no sistema: EJUBN []

Confirmar Ações Selecionadas [] Voltar []

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem [] Marcar Ordem Como Não Lida []

Dados do Bloqueio Original []

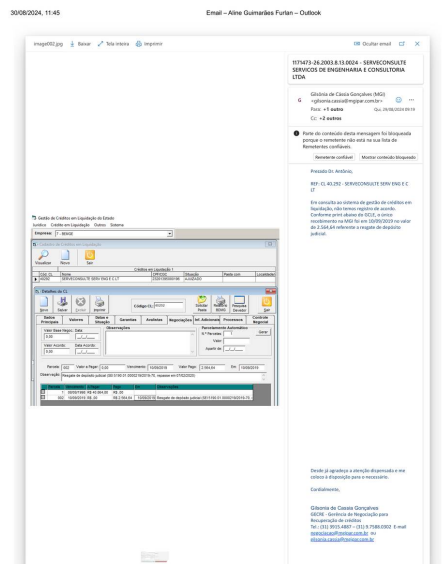
2 de 2

24/08/2010 16:59

Num. 2601921440

Anexo 1171475-26.2003.8.13.0024 (1) (00246822) SEI 1080.01.0092140/2004-95 (1) 6.5.01

ão de créditos em liquidação, não temos registro de acordo. Conforme print abaixo do GCLE, o único recebimento na MGI foi em 10/09/2019 no valor de 2.564,64 referente a resgate de depósito judicial. Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário. Cordialmente, Gilsonia de Cassia Gonçalves GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos Tel.: (31) 3915.4887 – (31) 9.75



<http://book.officetopics.com/mallibook/54AAGZMDY4MGRU7C0NvYNDAxYG4OTwTNGDZMNQORZzLOMKD2OaxF8Aandaw/SpanKS>

Num. 10298086127

Num. 102980
SEI 1080.01.0092140/2024.98 / pg. 492

*** Totais: Valor Nesta Data Resgate de Depósito Judicial Levantamento de Alvará Multa 10% - art-475-J-CPC (BC = 510.885,03): Total: 3.440,54 159.608,39 187.365,11 24.316,18

Cálculo Judicial SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS CL 40.290/2009 BEMGE/ Processo nº 1171479-26.2003.8.13.0004 Solicitante: Drº Aline G. Furlan PLAN-MGI-0324/2024						Página: 1 Data: 21/10/2024																																																	
Forma do Cálculo: Parcelas Avaliadas Individualmente De 01/03/2008 a 31/12/2024 e 1º mês e Pós-Renda Mensal no último mês Tabela = CONTRUENT/ISPC-4/CPC Multa 10% - art-475-J-CPC de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros						Forma dos Juros: De 01/03/2008 a 31/10/2024 juros Mensais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização																																																	
<table><tr><th>Data</th><th>Descrição</th><th>Valor da Parcela</th><th>Correção (%)</th><th>Valor Corrigido</th><th>Valor dos Juros</th><th>Total Atualizado</th></tr><tr><td>01/03/2008</td><td>Valor Nesta Data</td><td>R\$ 73.726,99</td><td>154,133670</td><td>R\$ 187.365,11</td><td>R\$ 375.017,67</td><td>R\$ 562.382,78</td></tr><tr><td>06/06/2011</td><td>Levanteamento de Alvará</td><td>R\$ 18.844,05</td><td>43,404094</td><td>R\$ 24.316,18</td><td>R\$ 27.616,76</td><td>R\$ 46.932,93</td></tr><tr><td>10/09/2019</td><td>Resgate de Depósito Judicial</td><td>R\$ 2.564,64</td><td>34,153042</td><td>R\$ 3.440,54</td><td>R\$ 2.124,29</td><td>R\$ 5.564,83</td></tr><tr><td colspan="2">*** Totais:</td><td>R\$ 54.208,33</td><td></td><td>R\$ 159.608,39</td><td>R\$ 351.276,64</td><td>R\$ 510.885,03</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td>Multa 10% - art-475-J-CPC (BC = 510.885,03):</td><td>R\$ 51.088,51</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Total: R\$ 561.973,54</td></tr></table>						Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado	01/03/2008	Valor Nesta Data	R\$ 73.726,99	154,133670	R\$ 187.365,11	R\$ 375.017,67	R\$ 562.382,78	06/06/2011	Levanteamento de Alvará	R\$ 18.844,05	43,404094	R\$ 24.316,18	R\$ 27.616,76	R\$ 46.932,93	10/09/2019	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 2.564,64	34,153042	R\$ 3.440,54	R\$ 2.124,29	R\$ 5.564,83	*** Totais:		R\$ 54.208,33		R\$ 159.608,39	R\$ 351.276,64	R\$ 510.885,03						Multa 10% - art-475-J-CPC (BC = 510.885,03):	R\$ 51.088,51							Total: R\$ 561.973,54	
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado																																																	
01/03/2008	Valor Nesta Data	R\$ 73.726,99	154,133670	R\$ 187.365,11	R\$ 375.017,67	R\$ 562.382,78																																																	
06/06/2011	Levanteamento de Alvará	R\$ 18.844,05	43,404094	R\$ 24.316,18	R\$ 27.616,76	R\$ 46.932,93																																																	
10/09/2019	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 2.564,64	34,153042	R\$ 3.440,54	R\$ 2.124,29	R\$ 5.564,83																																																	
*** Totais:		R\$ 54.208,33		R\$ 159.608,39	R\$ 351.276,64	R\$ 510.885,03																																																	
					Multa 10% - art-475-J-CPC (BC = 510.885,03):	R\$ 51.088,51																																																	
						Total: R\$ 561.973,54																																																	
Número de Parcelas: 3 Resumo: Total das Dívidas: Total dos Pagamentos: Total Corrigido: Total dos Juros: Total Multa 10% - Total Atualizado:						73.726,99 19.516,66 159.608,39 351.276,64 51.088,51 561.973,54																																																	
OBSERVAÇÕES: Consultado na PLAN-MGI-0320/2019, conforme parâmetros e premissas indicadas através do Ofício 3089 SEI nº 1080.01.0002/40/2024-98. Consultado nesta data ao sistema OJCE, com o Resgate de Depósito Judicial. Multa sobre o valor da causa (situado pela Tabela da Corregedoria de Justiça - juros mensais de 7% a.m.) Cálculo realizado pelo programa: Cálculo Judicial Assis. Cálculo contendo por: Simões Gonçalves																																																							
Planilha PLAN-MGI-0324/2024 (100285287)						SEI 1080.01.0002/40/2024-98 / pg. 498																																																	

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo						Página: 5
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA						Data: 20/10/2024
CL 40.290/2009 BEMGE/ Processo nº 117143-26.2003.8.13.0004						
Solicitante: Drº Aline G. Furlan						
PLAN-MGI-0325/2024						
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/10/2016		R\$ 100.602,48	0,170000	R\$ 100.773,50	R\$ 100.773,50	
30/11/2016		R\$ 100.773,50	0,070000	R\$ 100.844,05	R\$ 100.844,05	
31/12/2016		R\$ 100.844,05	0,140000	R\$ 100.985,23	R\$ 100.985,23	
31/01/2017		R\$ 100.985,23	0,430000	R\$ 101.409,37	R\$ 101.409,37	
28/02/2017		R\$ 101.409,37	0,240000	R\$ 101.652,75	R\$ 101.652,75	
31/03/2017		R\$ 101.652,75	0,320000	R\$ 101.978,04	R\$ 101.978,04	
30/04/2017		R\$ 101.978,04	0,080000	R\$ 102.059,62	R\$ 102.059,62	
31/05/2017		R\$ 102.059,62	0,380000	R\$ 102.427,03	R\$ 102.427,03	
30/06/2017		R\$ 102.427,03	0,300000	R\$ 102.719,75	R\$ 102.719,75	
31/07/2017		R\$ 102.719,75	0,170000	R\$ 102.930,36	R\$ 102.930,36	
31/08/2017		R\$ 102.930,36	0,030000	R\$ 102.962,67	R\$ 102.962,67	
30/09/2017		R\$ 102.962,67	0,030000	R\$ 102.994,22	R\$ 102.994,22	
31/10/2017		R\$ 102.994,22	0,370000	R\$ 102.605,31	R\$ 102.605,31	
30/11/2017		R\$ 102.605,31	0,180000	R\$ 102.805,23	R\$ 102.805,23	
31/12/2017		R\$ 102.805,23	0,260000	R\$ 103.072,52	R\$ 103.072,52	
31/01/2018		R\$ 103.072,52	0,230000	R\$ 103.309,59	R\$ 103.309,59	
28/02/2018		R\$ 103.309,59	0,030000	R\$ 103.495,55	R\$ 103.495,55	
31/03/2018		R\$ 103.495,55	0,070000	R\$ 103.587,99	R\$ 103.587,99	
30/04/2018		R\$ 103.587,99	0,210000	R\$ 103.785,49	R\$ 103.785,49	
31/05/2018		R\$ 103.785,49	0,430000	R\$ 104.231,76	R\$ 104.231,76	
30/06/2018		R\$ 104.231,76	1,430000	R\$ 105.722,28	R\$ 105.722,28	
31/07/2018		R\$ 105.722,28	0,230000	R\$ 105.986,58	R\$ 105.986,58	
31/08/2018		R\$ 105.986,58	0,030000	R\$ 105.986,58	R\$ 105.986,58	
30/09/2018		R\$ 105.986,58	0,300000	R\$ 106.304,54	R\$ 106.304,54	
31/10/2018		R\$ 106.304,54	0,430000	R\$ 106.729,76	R\$ 106.729,76	
30/11/2018		R\$ 106.729,76	0,230000	R\$ 106.482,94	R\$ 106.482,94	
31/12/2018		R\$ 106.482,94	0,140000	R\$ 106.611,98	R\$ 106.611,98	
31/01/2019		R\$ 106.611,98	0,380000	R\$ 106.995,79	R\$ 106.995,79	
28/02/2019		R\$ 106.995,79	0,540000	R\$ 107.573,57	R\$ 107.573,57	
31/03/2019		R\$ 107.573,57	0,170000	R\$ 108.407,88	R\$ 108.407,88	
30/04/2019		R\$ 108.407,88	0,060000	R\$ 108.052,29	R\$ 108.052,29	
31/05/2019		R\$ 108.052,29	0,100000	R\$ 108.215,87	R\$ 108.215,87	
30/06/2019		R\$ 108.215,87	0,010000	R\$ 108.226,79	R\$ 108.226,79	
31/07/2019		R\$ 108.226,79	0,100000	R\$ 109.336,02	R\$ 109.336,02	
31/08/2019		R\$ 109.336,02	0,100000	R\$ 109.487,22	R\$ 109.487,22	
10/09/2019	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 2.564,64				R\$ 109.412,49
30/09/2019		R\$ 108.847,85	0,030000	R\$ 108.810,45		R\$ 108.810,45
31/10/2019		R\$ 108.810,45	0,040000	R\$ 108.853,18		R\$ 108.853,18
30/11/2019		R\$ 108.853,18	0,540000	R\$ 107.430,18		R\$ 107.430,18
31/12/2019		R\$ 107.430,18	1,220000	R\$ 108.740,83		R\$ 108.740,83
31/01/2020		R\$ 108.740,83	0,190000	R\$ 108.847,44		R\$ 108.847,44
29/02/2020		R\$ 108.847,44	0,170000	R\$ 109.132,65		R\$ 109.132,65
31/03/2020		R\$ 109.132,65	0,180000	R\$ 109.329,09		R\$ 109.329,09
30/04/2020		R\$ 109.329,09	0,230000	R\$ 109.077,63		R\$ 109.077,63
31/05/2020		R\$ 109.077,63	0,230000	R\$ 108.804,64		R\$ 108.804,64
30/06/2020		R\$ 108.804,64	0,300000	R\$ 109.131,35		R\$ 109.131,35
31/07/2020		R\$ 109.131,35	0,440000	R\$ 109.611,53		R\$ 109.611,53
31/08/2020		R\$ 109.611,53	0,380000	R\$ 110.096,13		R\$ 110.096,13
30/09/2020		R\$ 110.096,13	0,870000	R\$ 110.963,19		R\$ 110.963,19
31/10/2020		R\$ 110.963,19	0,060000	R\$ 111.050,76		R\$ 111.050,76
30/11/2020		R\$ 111.050,76	0,890000	R\$ 113.014,29		R\$ 113.014,29
31/12/2020		R\$ 113.014,29	1,400000	R\$ 114.664,30		R\$ 114.664,30
31/01/2021		R\$ 114.664,30	0,270000	R\$ 114.873,89		R\$ 114.873,89
28/02/2021		R\$ 114.873,89	0,820000	R\$ 115.916,88		R\$ 115.916,88
31/03/2021		R\$ 115.916,88	0,800000	R\$ 116.913,56		R\$ 116.913,56
30/04/2021		R\$ 116.913,56	0,380000	R\$ 117.357,83		R\$ 117.357,83
31/05/2021		R\$ 117.357,83	0,800000	R\$ 118.484,47		R\$ 118.484,47
30/06/2021		R\$ 118.484,47	0,600000	R\$ 119.195,38		R\$ 119.195,38

144.027,67 9.975,98 R\$ 18.794,16 R\$ R\$ Observações: - Cálculo elaborado conforme parâmetros e orientações indicados através do Ofício 3089 SEI nº 1080.01.0092140/2024-98. - Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial. - Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor. - Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela. - Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A, pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: negociacao@mgipar.com.br. - Cálculo elaborado pela estagiária: Isabela Assis. - Cálculo conferido por: Simone Gonçalves. 28.310,64

Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CL-40.292/BEMGEI Processo nº 117143-26.2003.8.13.0024
Solicitante: Dr. Alex G. Furlan

Página: 6
Data: 25/10/2024

PLAN-MGI-0325/2024						
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/07/2021	RS	118.126,38	1,020000	RS 120.411,17	RS	120.411,17
31/08/2021	RS	120.411,17	0,880000	RS 121.470,79	RS	121.470,79
30/09/2021	RS	121.470,79	1,200000	RS 122.928,44	RS	122.928,44
30/10/2021	RS	122.928,44	1,160000	RS 124.354,41	RS	124.354,41
30/11/2021	RS	124.354,41	0,840000	RS 125.388,88	RS	125.388,88
31/12/2021	RS	125.388,88	0,720000	RS 126.314,40	RS	126.314,40
31/01/2022	RS	126.314,40	0,670000	RS 127.160,70	RS	127.160,70
29/02/2022	RS	127.160,70	1,000000	RS 128.432,31	RS	128.432,31
31/03/2022	RS	128.432,31	1,710000	RS 130.628,50	RS	130.628,50
30/04/2022	RS	130.628,50	1,040000	RS 131.987,04	RS	131.987,04
31/05/2022	RS	131.987,04	0,400000	RS 132.550,98	RS	132.550,98
30/06/2022	RS	132.550,98	0,620000	RS 133.402,98	RS	133.402,98
31/07/2022	RS	133.402,98	-0,300000	RS 132.602,56	RS	132.602,56
31/08/2022	RS	132.602,56	-0,310000	RS 132.191,50	RS	132.191,50
30/09/2022	RS	132.191,50	-0,320000	RS 131.768,48	RS	131.768,48
31/10/2022	RS	131.768,48	0,470000	RS 132.387,80	RS	132.387,80
30/11/2022	RS	132.387,80	0,380000	RS 132.890,87	RS	132.890,87
31/12/2022	RS	132.890,87	0,600000	RS 133.807,82	RS	133.807,82
31/01/2023	RS	133.807,82	0,460000	RS 134.423,33	RS	134.423,33
29/02/2023	RS	134.423,33	0,770000	RS 135.458,39	RS	135.458,39
31/03/2023	RS	135.458,39	0,600000	RS 136.325,32	RS	136.325,32
30/04/2023	RS	136.325,32	0,530000	RS 137.047,85	RS	137.047,85
31/05/2023	RS	137.047,85	0,360000	RS 137.541,22	RS	137.541,22
30/06/2023	RS	137.541,22	-0,100000	RS 137.403,68	RS	137.403,68
31/07/2023	RS	137.403,68	-0,090000	RS 137.280,02	RS	137.280,02
31/08/2023	RS	137.280,02	0,200000	RS 137.554,58	RS	137.554,58
30/09/2023	RS	137.554,58	0,110000	RS 137.705,89	RS	137.705,89
31/10/2023	RS	137.705,89	0,120000	RS 137.871,13	RS	137.871,13
30/11/2023	RS	137.871,13	0,100000	RS 138.009,01	RS	138.009,01
31/12/2023	RS	138.009,01	0,550000	RS 138.768,05	RS	138.768,05
31/01/2024	RS	138.768,05	0,570000	RS 139.559,03	RS	139.559,03
29/02/2024	RS	139.559,03	0,810000	RS 140.686,46	RS	140.686,46
31/03/2024	RS	140.686,46	0,190000	RS 140.956,77	RS	140.956,77
30/04/2024	RS	140.956,77	0,270000	RS 141.478,31	RS	141.478,31
31/05/2024	RS	141.478,31	0,460000	RS 142.129,11	RS	142.129,11
30/06/2024	RS	142.129,11	0,220000	RS 142.484,43	RS	142.484,43
31/07/2024	RS	142.484,43	0,260000	RS 142.854,89	RS	142.854,89
31/08/2024	RS	142.854,89	-0,140000	RS 142.804,80	RS	142.804,80
30/09/2024	RS	142.804,80	0,490000	RS 143.239,64	RS	143.239,64
31/10/2024	RS	143.239,64	0,490000	RS 144.027,67	RS	144.027,67
*** Totais:		RS 18.794,16		RS	9.975,98	RS 144.027,67

Número de Parcelas: 7

Resumo:	
Total das Dívidas:	28.310,64
Total dos Pagamentos:	9.516,48
Total Corrigido:	144.027,67
Total Atualizado:	144.027,67

Observações:

- Cálculo elaborado conforme parâmetros e orientações indicados através do Ofício 3089 SEI nº 1080.01.0092140/2024-98.
- Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial.
- Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor.
- Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.
- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A, pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: negociacao@mgipar.com.br.
- Cálculo elaborado pela estagiária: Isabela Assis.
- Cálculo conferido por: Simone Gonçalves.

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo
SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CL 40 280 BEMGE Processo nº 117143-26/2023.8.13.0024

Página: 5
Data: 15/04/2028

Solicitante: Drª Gelcimar Condeiro Carvalho

PLAN-MGI-0068/2026

Data	Descrição	Valor da Parcela	Corrção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/03/2016	RS	RS 157,20	0,000000	RS 99.355,55	RS	RS 99.355,55
31/10/2016	RS	RS 99.296,55	0,170000	RS 99.435,30	RS	RS 99.435,30
30/11/2016	RS	RS 99.435,30	0,070000	RS 99.554,91	RS	RS 99.554,91
31/12/2016	RS	RS 99.554,91	0,140000	RS 99.644,21	RS	RS 99.644,21
31/01/2017	RS	RS 99.644,21	0,400000	RS 100.062,72	RS	RS 100.062,72
28/02/2017	RS	RS 100.062,72	0,240000	RS 100.302,87	RS	RS 100.302,87
31/03/2017	RS	RS 100.302,87	0,300000	RS 100.623,84	RS	RS 100.623,84
30/04/2017	RS	RS 100.623,84	0,080000	RS 100.754,34	RS	RS 100.754,34
31/05/2017	RS	RS 100.754,34	0,360000	RS 101.066,87	RS	RS 101.066,87
30/06/2017	RS	RS 101.066,87	-0,300000	RS 100.763,87	RS	RS 100.763,87
31/07/2017	RS	RS 100.763,87	0,170000	RS 100.894,97	RS	RS 100.894,97
31/08/2017	RS	RS 100.894,97	-0,000000	RS 100.894,99	RS	RS 100.894,99
30/09/2017	RS	RS 100.904,69	-0,000000	RS 100.894,51	RS	RS 100.894,51
31/10/2017	RS	RS 100.894,51	0,370000	RS 101.257,78	RS	RS 101.257,78
30/11/2017	RS	RS 101.257,78	0,100000	RS 101.440,05	RS	RS 101.440,05
31/12/2017	RS	RS 101.440,05	0,360000	RS 101.793,79	RS	RS 101.793,79
31/01/2018	RS	RS 101.793,79	0,200000	RS 101.937,71	RS	RS 101.937,71
28/02/2018	RS	RS 101.937,71	0,180000	RS 102.121,20	RS	RS 102.121,20
31/03/2018	RS	RS 102.121,20	0,070000	RS 102.192,68	RS	RS 102.192,68
30/04/2018	RS	RS 102.192,68	0,210000	RS 102.407,29	RS	RS 102.407,29
31/05/2018	RS	RS 102.407,29	0,400000	RS 102.847,84	RS	RS 102.847,84
30/06/2018	RS	RS 102.847,84	1,400000	RS 104.318,36	RS	RS 104.318,36
31/07/2018	RS	RS 104.318,36	0,200000	RS 104.579,16	RS	RS 104.579,16
31/08/2018	RS	RS 104.579,16	0,000000	RS 104.579,16	RS	RS 104.579,16
30/09/2018	RS	RS 104.579,16	0,300000	RS 104.892,89	RS	RS 104.892,89
31/10/2018	RS	RS 104.892,89	0,400000	RS 105.312,47	RS	RS 105.312,47
30/11/2018	RS	RS 105.312,47	-0,200000	RS 105.049,18	RS	RS 105.049,18
31/12/2018	RS	RS 105.049,18	0,140000	RS 105.196,25	RS	RS 105.196,25
31/01/2019	RS	RS 105.196,25	0,360000	RS 105.574,96	RS	RS 105.574,96
28/02/2019	RS	RS 105.574,96	0,540000	RS 106.145,06	RS	RS 106.145,06
31/03/2019	RS	RS 106.145,06	0,770000	RS 106.962,38	RS	RS 106.962,38
30/04/2019	RS	RS 106.962,38	0,600000	RS 107.604,16	RS	RS 107.604,16
31/05/2019	RS	RS 107.604,16	0,100000	RS 107.765,56	RS	RS 107.765,56
30/06/2019	RS	RS 107.765,56	0,010000	RS 107.776,34	RS	RS 107.776,34
31/07/2019	RS	RS 107.776,34	0,100000	RS 107.884,11	RS	RS 107.884,11
31/08/2019	RS	RS 107.884,11	0,100000	RS 108.073,38	RS	RS 108.073,38
10/09/2019	RS	RS 108.073,38	-0,000000	RS 107.959,57	RS	RS 107.959,57
10/09/2019	Depósito Judicial	2.564,64				
30/09/2019	RS	RS 105.394,93	-0,000000	RS 105.398,04	RS	RS 105.398,04
31/10/2019	RS	RS 105.398,04	0,040000	RS 105.400,18	RS	RS 105.400,18
30/11/2019	RS	RS 105.400,18	0,540000	RS 105.969,34	RS	RS 105.969,34
31/12/2019	RS	RS 105.969,34	1,200000	RS 107.292,17	RS	RS 107.292,17
31/01/2020	RS	RS 107.292,17	0,190000	RS 107.485,97	RS	RS 107.485,97
28/02/2020	RS	RS 107.485,97	0,170000	RS 107.648,66	RS	RS 107.648,66
31/03/2020	RS	RS 107.648,66	0,180000	RS 107.842,43	RS	RS 107.842,43
30/04/2020	RS	RS 107.842,43	-0,200000	RS 107.594,39	RS	RS 107.594,39
31/05/2020	RS	RS 107.594,39	-0,200000	RS 107.325,40	RS	RS 107.325,40
30/06/2020	RS	RS 107.325,40	0,300000	RS 107.647,38	RS	RS 107.647,38
31/07/2020	RS	RS 107.647,38	0,440000	RS 108.121,03	RS	RS 108.121,03
31/08/2020	RS	RS 108.121,03	0,360000	RS 108.510,27	RS	RS 108.510,27
30/09/2020	RS	RS 108.510,27	0,870000	RS 109.454,30	RS	RS 109.454,30
31/10/2020	RS	RS 109.454,30	0,890000	RS 110.428,45	RS	RS 110.428,45
30/11/2020	RS	RS 110.428,45	0,890000	RS 111.477,52	RS	RS 111.477,52
31/12/2020	RS	RS 111.477,52	1,400000	RS 113.105,09	RS	RS 113.105,09
31/01/2021	RS	RS 113.105,09	0,270000	RS 113.410,47	RS	RS 113.410,47
28/02/2021	RS	RS 113.410,47	0,800000	RS 114.340,44	RS	RS 114.340,44
31/03/2021	RS	RS 114.340,44	0,890000	RS 115.323,77	RS	RS 115.323,77
30/04/2021	RS	RS 115.323,77	0,380000	RS 115.782,00	RS	RS 115.782,00
31/05/2021	RS	RS 115.782,00	0,890000	RS 116.873,31	RS	RS 116.873,31

Planilha PLAN-MGI-0068/2026 (137604620)

SEI 1080.01.0082140/2024-98 / pg. 525

153.166,08 9.605,55 R\$ 18.794,16 R\$ R\$ Observações: - Cálculo elaborado atualizando PLAN-MGI-0325/2024, anexado ao SEI nº 1080.01.0092140/2024-98. - Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial. - Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor. - Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela. - Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A, pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: negociacao@mgipar.com.br. - Cálculo elaborado por: Simone Gonçalves - Cálculo conferido por: Gilsônia Cássia 28.310,64

Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo

SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CL 40.250/ BEMGE/ Processo nº 117140-26.0003.8.13.0024

Solicitante: Drª Gelmar Condeiro Carvalho

PLAN-MGI-0068/2026

Página: 7

Data: 15/04/2028

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor das Juros	Total Atualizado
01/01/2026	Totais:	R\$ 18.794,16		R\$ 9.605,55	R\$	153.166,08

Número de Parcelas: 7

Resumo:

Total das Dívidas:

28.310,64

Total dos Pagamentos:

9.516,48

Total Corrigido:

153.166,08

Total Atualizado:

153.166,08

Observações:

- Cálculo elaborado atualizando PLAN-MGI-0325/2024, anexado ao SEI nº 1080.01.0092140/2024-98

- Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial

- Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor.

- Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.

- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A, pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: negociacao@mgipar.com.br.

- Cálculo elaborado por: Simone Gonçalves

- Cálculo conferido por: Gilsônia Cássia

Planilha PLAN-MGI-0068/2026 (137604620)

SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 527

[= Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo ágina: 7 PA A SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Data: 12/05/2026 = = CL: 40.292/ BEMGE/ Processo nº 117143-26.2003.8.13.0024 Ú"" SERVECONSULTE SERV.ENG.CON.S. -CL 40.292 - LEI 18.002/2009 Data Descrição Valonda Parcela Correção (%) Valor Corrigido Valondos Juros Total Atualizado *** Totais: R\$ 18.794,16 R\$ 9.605,55É=R\$ 154.253,71 Número de Parcelas: 7 Resumo: Total das Dívidas: 28.310,64 Total dos Pagamentos: 9.516,48 Total Corrigido: 154.253,71 Total Atualizado: 154.253,71 Observações: - Cálculo - SEI nº 1080.07.0092140/2024-98. - Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial. - Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor. - Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela. - Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais



Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo

SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CL 40.292/ BEMGE/ Processo nº 117143-26.2003.8.13.0024

Print

7

12/05/2026

SERVECONSULTE SERV.ENG.CON.S. -CL 40.292 - LEI 18.002/2009

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
*** Totais:		R\$ 18.794,16		R\$ 9.605,55	R\$	154.253,71

Número de Parcelas: 7

Resumo:

Total das Dívidas: 28.310,64

Total dos Pagamentos: 9.516,48

Total Corrigido: 154.253,71

Total Atualizado: 154.253,71

Observações:

- Cálculo - SEI nº 1080.07.0092140/2024-98

- Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial

- Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor.

- Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.

- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A. pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: resposicao@mgi.com.br

Cálculo Cálculo Lei 30/mg/2018 / 1395575501 - SEI 1080.07.0092140/2024-98 / pg. 557

Software Alencar 6.0 - Cálculos Financeiros

[= Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo ágina: 7 PA A SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Data: 13/05/2026 = = CL: 40.292/ BEMGE/ Processo nº 117143-26.2003.8.13.0024 Ú"" SERVECONSULTE SERV.ENG.CON.S. -CL 40.292 - LEI 18.002/2009 Data Descrição Valonda Parcela Correção (%) Valor Corrigido Valondos Juros Total Atualizado *** Totais: R\$ 18.794,16 R\$ 9.605,55É=R\$ 154.253,71 Número de Parcelas: 7 Resumo: Total das Dívidas: 28.310,64 Total dos Pagamentos: 9.516,48 Total Corrigido: 154.253,71 Total Atualizado: 154.253,71 Observações: - Cálculo - SEI nº 1080.07.0092140/2024-98. - Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial. - Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor. - Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela. - Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais



Cálculo Pela Lei 18.002/2009 - Para Fins de Acordo

SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CL 40.292/ BEMGE/ Processo nº 117143-26.2003.8.13.0024

Print

7

Date: 13/05/2026

SERVECONSULTE SERV.ENG.CON.S. -CL 40.292 - LEI 18.002/2009					
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros
*** Totais:		RS 18.794,16		RS 9.605,55	RS 154.253,71

Número de Parcelas: 7

Resumo:

Total das Dívidas: 28.310,64

Total dos Pagamentos: 9.516,48

Total Corrigido: 154.253,71

Total Atualizado: 154.253,71

Observações:

- Cálculo - SEI nº 1080.07.0092140/2024-98
- Em consulta nesta data ao sistema GCLE, consta o Resgate de Depósito Judicial
- Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor
- Em caso de entabulamento de acordo, o devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela
- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Recuperação de Crédito da MGI - Minas Gerais Participações S.A. pelo telefone (31) 3915-4887 ou pelo e-mail: resposicao@mgi.com.br

Cálculo Cálculo Lei 28/março/2019

SEI 1080.07.0092140/2024-98 / pg. 572

Software Alacur 6.0 - Cálculos Financeiros

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

Página 559 · score 90.9 · nativo

cinquenta e três reais e setenta e um centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos).
Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 30/05/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.712,69 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na co

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA
CL. 40.292

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE, doravante credor, neste ato representado pela MGJ – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGJ, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 23.201.395/0001-96, com sede na Rua Eduardo Porto, nº35, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, CEP: 30.380-000, representando por Marci José de Barros Camilo, CPF, 327.363.046-91, acompanhado de sua advogado Marcelo Matos de Oliveira – OAB/MG nº 96412, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento Particular de Confissão de dívida firmado em 11/03/1998 entre SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Marci José de Barros Camilo, Paulo Egmont Rabelo e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número 1171473-26.2003.8.13.0024 da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 154.253,71 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), atualizada até 30/05/2026, na forma do Inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira - Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, Inciso I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 114.253,71 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 30/05/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.712,69 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (30/05/2026), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

cinquenta e três reais e setenta e um centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos).
Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 29/05/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.712,69 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na co

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 40.292

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 23.201.395/0001-96, com sede na Rua Eduardo Porto, nº35, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, CEP: 30.380-000, representando por Marci José de Barros Camilo, CPF, 327.363.046-91, acompanhado de sua advogado Marcelo Matos de Oliveira – OAB/MG nº 96412, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento Particular de Confissão de dívida firmado em 11/03/1998 entre SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Marci José de Barros Camilo, Paulo Egmont Rabelo e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número 1171473-26.2003.8.13.0024 da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 154.253,71 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), atualizada até 29/05/2026, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira - Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 114.253,71 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 29/05/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.712,69 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (29/05/2026), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

Página 1 de 2

cinquenta e três reais e setenta e um centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos).
Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 29/05/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.712,69 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na co

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA
CL: 40.292

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 23.201.395/0001-96, com sede na Rua Eduardo Porto, nº35, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, CEP: 30.380-000, representando por Marci José de Barros Camilo, CPF, 327.363.046-91, acompanhado de sua advogado Marcelo Matos de Oliveira – OAB/MG nº 96412, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento Particular de Confissão de dívida firmado em 11/03/1998 entre SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Marci José de Barros Camilo, Paulo Egmont Rabelo e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número 1171473-26.2003.8.13.0024 da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 154.253,71 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), atualizada até 29/05/2026, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 114.253,71 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 41.276,11 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 29/05/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.712,69 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (29/05/2026), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

Página 1 de 2

Termo_de_acordo_29maio26_-_assinado_Devedor_e_advogado (140173290) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 579

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 9 · score 95.2 · nativo

seja dada vista aos executados para :n iiiiitbstarem "e conco -ant. Dc contrário, requer o exequente 0
 prosseguimento da exect;;âc pelo '■pócrTot;! (ic dî'id-'. conforme sentença transitada em julgado de
 fls. 185'192. /, X " • Ar:'. Pede deferimento Ru:-. Espírif'- .S:;'.rn rj"4s'.^, C •: . Anexo 1171473-
 26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 9

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO PLEITO CÍVIL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA DE APOIO ÀS ENTIDADES PARTES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/mg

Autos nº: 1171473-26.2009.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, através de sua procuradora o/a final assinada, nos autos do processo em epígrafe, promover contra SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA e CONSULTORIA LTDA E OUTROS, manifestar sobre a petição do executado nº de 276.232.

Cordeme não se dê ciência eletrônica ao Sr. Carlos Aurélio, Consultor da Diretoria Executiva da VIG - Núcleo Gerente Fundações SA, gestora do crédito, arquivado administrativamente, que é pessoa de confiança para auferir a quantia devida, com as benesses da Lei 18.002/2009 e RS 16.561.13 (dozeessês mil reais, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Relevante sustentar que este executado não o executado devedor pagou somente o montante de R\$ 13.764,23 - onde R\$ 287,91, conforme lançado no cálculo de fls. 14 (por um erro material), afirmado por parte.

Pertanto, por fim de sorteio da dívida nos termos do art. 2º, inc. II, da Lei 18.002/2009, tendo em consideração os dados constantes primário da data de inadimplência contratual – 19/09-1998, conforme assinatura documental, e saldo devedor de R\$ 16.561.13 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Valor devido por VIG	R\$ 16.561,13
05 (cinco) parcelas, de:	+R\$ 11.746,81
Valor da 1ª parcela:	R\$ 16.561,13

Assim, estatísticas oficiais por base percentual, chegou-se ao total atualizado da dívida de R\$ 53.274,88 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mínimo para pagamento de até dez parcelas mensais em Lei 18.002/2009 - R\$ 12.757,33 (doze mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) - debênture judicial de R\$ 12.757,33 e RS 2.254,55 (dois mil e vinte e cinco reais).

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, o Excmo requer seja dada vista aos exequatados para manifestarem-se acerca disso. De contrário, requer o exequatado o prosseguimento da execução pelo valor das fls. 04 e 05, conforme assinatura transcrita em julgamento de fls. 185/182.

Pode deferimento,

Bel. Horizonte, 14 de maio de 2010. O Excmo. Juiz de Direito

[Assinatura]
Rua Espírito Santo, s/nº, 1º andar, Belo Horizonte, MG

8

Arenx 1171473-26.2009.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.00924.04/2009-79 Num. 2601581463

1479 3</5 í ; Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ' Tribunal de Justiça CARTÓRIO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ■ UNIDADE AFONSO PENA CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 30/08/2019. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019. Eu, Thiago Fonseca Ferreira, T0063230, Escrivão do Cartório da 3ª Câmara Cível Unidade Afonso Pena, assino digitalmente. Documento emit

345

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CARTÓRIO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE
AFONSO PENA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 30/08/2019. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019. Eu, Thiago Fonseca Ferreira, T0063230, Escrivão do Cartório da 3ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena, assino digitalmente.

Documento emitido pelo SIAP: 

Num. 2601581479

Anexo 1171479-26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0082140/2024-36 / pg. 43

na transparência e no “Diante dos fatos e fundamenteado acima aduzidos, o Estado dá vista aos executados requer seja para manifestarem se concordam. Do contrário, requer o exequente o prosseguimento da execução pelo valor total da dívida, conforme 185/192”. sentença transitada em julgado de fls. Rua Espírito Santo nº 1171, Centro. CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG e nº 1171473-26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 111

TJ/MG

Processo nº: 1171473-26.2003.8.13.0204
EXMA. SRA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

GERAL DO ESTADO
A LOCO TITULAR, PRECATORIO E TRABALHO
A SUCESSORES DE ENTIDADES LÍQUIDAS

PROCESO Nº 1171473-26.2003.8.13.0204
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SERVICOESULISTE SERVIÇOS DE ENG. E CONSULT. LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo supra identificado, vem, respeitosamente, perante V.E.a., por seu procurador signatário, nos autos do processo supra identificado, **opor EMBARGO DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFETOS INFRINGENTES**, em face da sentença de fls. 289.290, pelas razões a seguir aduzidas.

Lastroado pela petição do embargo (fls. 287), esse d. Juízo, **flagrantemente induzindo a erro**, homologou como acordo, petição apresentada pelo Estado, na qual manifesta sobre as inconcincias e irregularidades dos valores apresentados pelo executado/embargado às fls. 278/282. Todavia, com valores e formas de pagamento estranhas àquelas apresentadas e em contrariedade à Lei 18.002/2009,

Mister atentar que na petição de fls. 283, o EMG afirma e fundamenta que:

"(...) a base de cálculo para auferir a quantia devido, com ac beneços da Lei 18.002/2009, é RS 16.561,13 (dezesseis mil reais, quinhentos e sessenta e um real e treze centavos)".

Longo abaixo, o Estado embargante informa, com base nos índices, limites e condições impostos pela Lei 18.002/2009 (integrada da lei em anexo); o total atualizado da dívida (RS 53.272,60) e, o valor mínimo para pagamento à vista, no importe de **RS 18.727,53 (atualizado até julho/2015)**.

Ao final o Estado pediu, com base na boa-fé, na transparência e no contraditório, eis os verbos:

"Diante dos fatos e fundamento acima aduzidos, o Estado requer seja dada **vista aos executados para manifestarem-se concordando**. Do contrário, requer o exequente o prosseguimento da execução pelo valor total da dívida, conforme sentença transmitida em julgado de fls. 185/192".

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, CEP 30.040-030 - Belo Horizonte/MG

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0204 (99246775) SEI 1080.01.0092140/2024 Num. 2601.921405

o requer seja dada vista aos executados para manifestarem se concordam. Do contrário, requer o exequente o prosseguimento da execução pelo valor total da dívida, conforme sentença transitada em julgado de fls. 185/192. Pede deferimento. Rua Espírito Santo nº 495, Centro. Belo Horizonte"MG- CEP 30.160-030 F.T.V, Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 122

283
8

 **TJMG | Patético** **ERAIS**
ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CIDADÃES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nºs: 1171473-26.2003.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, através de sua procuradora ao
final assinalada, nos autos do processo em epígrafe, proposto contra SERVECONSULTE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA LTA E OUTROS, manifestar
sobre a petição do excomarca de fls. 278.282.

Conforme nota técnica elaborada pelo Sr. Carlos Augusto, Consultor da
Diretoria Executiva da MGI – Minas Gerais Participações S/A, gestora do crédito,
arquivado administrativamente, que a base de cálculo, para aferir a quantia devida, com
as benesses da RS 16.561,13, e RS 16.561,13 (dezesseis mil reais, quinhentos e
sessenta e um reais e treze centavos).

Relevante atentar e que seja reconhecido que o executado/devedor pagou
somente o montante de RS 11.740.511 e não, RS 17.740.511, conforme lançado no cálculo
de fls. 14 (por um erro material), e afirmado por ope.

Portanto, para fins de apuração da dívida, nos termos do art. 2º, inc. II, da
Lei 18.002/2009, deve ser tomado como base de cálculo, partindo da data
da inadimplência contratual – 07/09/1998, conforme abstinção decorrente, o saldo devedor
de RS 16.561,13 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Valor confessado no IPCD: RS 28.310,64
05 (cinco) prestações pagas: - (RS 11.749,51)
Valor da inadimplência: RS 16.561,13

Assim, elaborado cálculo pelo setor competente, chegou-se ao total
atualizado da dívida de RS 53.272,60 (principal + honorários sucumbenciais), sendo o
valor mínimo para pagamento à vista, nos estritos termos da Lei 18.002/2009, de RS
12.757,53 (doze mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) –
débito principal de RS 10.220,74 e RS 2.536,79 de honorários.

Diante dos fatos e fundamentos acima aduzidos, o Estado requer seja dada
vista aos executados para manifestarem se concordam. Do contrário, requer o exequente
o prosseguimento da execução pelo valor total da dívida, conforme sentença transitada
em julgado de fls. 185/192.

Pod. deferimento.


Carlos Augusto
Consultor

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-630
133

Ameio 1171473-26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0092140/2004 Num. 2601912420

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO custas e honorários de sucumbência, executado ao pagamento do valor devido fixados em Wo,pro rata, decisão transitada em julgado. Lado outro, com fulcro nos artigos 614, II c/c artigos 475B e 475 J do CPC, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação, caso os executados, após intimados, não quitarem o valor cobrado, segue anexa planilha de débito atualizada, conforme sentença, para os fms de direito. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pelos devedores/executados, o exeqüente requer o seguinte: 1 - seja determinada a expedição de mandado de intimação para que os devedores paguem o valor constante da planilha de débito atualizada que junta, com fulcro no artigo 475 B do CPC; 2- Caso os referidos executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes mencionados, que seja aplicada a multa de 10 % sobre o valor apurado na planilha de débito, com base no artigo 475 J do CPC, e, por

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

executado ao pagamento do valor devido , custas e honorários de sucumbência, fixados em 10%, *pro rata*, decisão transitada em julgado.

Lado outro, com fulcro nos artigos 614, II c/c artigos 475B e 475 J do CPC, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação, caso os executados, após intimados, não quitarem o valor cobrado, segue anexa **planilha de débito atualizada**, conforme sentença, para os fins de direito.

Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pelos devedores/executados, o exeqüente requer o seguinte:

1 - seja determinada a expedição de mandado de intimação para que os devedores paguem o valor constante da planilha de débito atualizada que ora se junta, com fulcro no artigo 475 B do CPC;

2- Caso os referidos executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes mencionados, que seja aplicada a multa de 10 % sobre o valor apurado na planilha de débito, com base no artigo 475 J do CPC, e, por conseguinte, seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exeqüenda.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008.

Marcelo Berutti Chaves
Procurador do Estado
OAB/MG: 84.840- MASP 1.128.635-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 2

Num. 2602026394

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (89246822) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 217

Página 37 · score 100.0 · nativo

o O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, requerer a juntada da planilha atualizada do débito, que corresponde ao valor de R\$ 341.603,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos) relativos ao principal, e R\$ 10.156,50 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) referentes aos honorários. Na oportunidade, requer o prosseguimento da execução, devendo ser realizada nova penhora on line dos ativos financeiros, via sistema BACENJUD, em nome CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 23.201.395/0001-96); MARCI JOSE DE BARROS CAMILO (CPF: 327.363.046-91); PAULO EGMONT RABELO (CPF: 076.597.416-91). dos executados: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E Nestes termos, Pede deferimento. i^bro de 2019.

351

TJMG/ Petição ERAIS
ESTADO
J. PRECATÓRIOS E TRABALHO
J. PRECATÓRIOS E TRABALHO
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CANTASSE DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1171473-26.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, requerer a juntada da planilha atualizada do débito, que corresponde ao valor de R\$ 341.603,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos) relativos ao principal, e R\$ 10.156,50 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) referentes aos honorários.

Na oportunidade, requer o prosseguimento da execução, devendo ser realizada nova penhora on line dos ativos financeiros, via sistema BACENJUD, em nome dos executados: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 23.201.395/0001-96); MARCI JOSÉ DE BARROS CAMILO (CPF: 327.363.046-91); PAULO EGMONT RABELO (CPF: 076.597.416-91).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.


PAULO EGMONT RABELO
CPF 076.597.416-91

Assimada, Alameda Pires nº 4.000, 5º andar, Bairro Cruzes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009.

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0092140/2004-96 (12) Num: 2601581477

COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Autos n.º 1171473-26.2003.8.13.0024 Exequente; ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENG. E CONS. LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora, tendo em vista as várias tentativas frustradas de penhora de bens dos executados, requerer: 1 - penhora on Une, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes dos executados - Serveconsulte Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ 23.201.395/0001-96, Marci José de Barros Camilo, CPF nº 327.363.046-91 e Paulo Egmont Rabelo, CPF nº 076.597.416-91, que perfazam o valor de R\$ reais e trinta e um 179.106,31 (cento e setenta e nove mil cento e seis centavos). 2 - caso a penhora on Une seja insuficiente para o pagamento do

TJMG / Petição

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 1171473-26.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENG. E CONS. LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora, tendo em vista as várias tentativas frustradas de penhora de bens dos executados, requerer:

1 - penhora *on line*, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes dos executados - Serveconsulte Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ 23.201.395/0001-96, Marci José de Barros Camilo, CPF nº 327.363.046-91 e Paulo Egmont Rabelo, CPF nº 076.597.416-91, que perfazam o valor de R\$ 179.106,31 (cento e setenta e nove mil cento e seis reais e trinta e um centavos).

2 - caso a penhora *on line* seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados.

3 - bem como, as últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2013.

Paulo Egmont Rabelo
Paulo Egmont Rabelo
Advogado
OAB/SP 142.220-0/2010-10-10

Rua Espírito Santo, nº 408, Centro, - CEP 30.140-000 - Belo Horizonte/MG
FTV

Num. 2601921426

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (99246775) SEI 1080.01.0002140/2024-08 / pg. 151

ES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 1171473-26.2003.8.13.0024 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado; SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENG. LTDA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe, vem expor e requerer o que segue. As fls. 231/232 foi juntada a resposta ao ofício para penhora de ativos online, via BACENJUD. Verifica-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados. C Ademais, realizada busca por outros bens, foram encontrados alguns « veículos em nome dos executados, mas todos sem liquidez, em razão de restrições S (alienação fiduciária, multas, restrições administrativas, etc.), ou por haverem perdido 5 muito de seu valor de mercado devido à sua idade.

O

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1171473-26.2003.8.13.0024
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENG. LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Às fls. 231/232 foi juntada a resposta ao ofício para penhora de ativos online, via BACENJUD. Verifica-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados.

Ademais, realizada busca por outros bens, foram encontrados alguns veículos em nome dos executados, mas todos sem liquidez, em razão de restrições (alienação fiduciária, multas, restrições administrativas, etc.), ou por haverem perdido muito de seu valor de mercado devido à sua idade.

Assim, diante da ausência momentânea de bens para garantir a execução, vem o exeqüente requerer a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do CPC, pelo período de 6 (seis) meses.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2012.

[Assinatura]

Av. Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 2601921432

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99246822) SEI 1080.01.0092140/2024-98 / pg. 173

Num. 2601921434 Num. 2601921434 COMARCA DE BELO HORIZONTE 3^ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Processo: 0024 03 117 147-3 Vistos. Defiro o pedido do exequente, para determinar o bloqueio e a penhora de valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo. Considerando o Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o bloqueio será feito por meio do sistema BACENJUD. Com resposta positiva, transfira-se o valor penhorado a uma conta

 230
COMARCA DE BELO HORIZONTE
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Processo: 0024 03 117 147-3

Vistos.

Defiro o pedido do exequente, para determinar o bloqueio e a penhora de valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o bloqueio será feito por meio do sistema BACENJUD.

Com resposta positiva, transfira-se o valor penhorado a uma conta judicial para a agência 1615-2, intimando-se exequente e executado.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 06 de  de 2012.


Moema de Carvalho Balbino/Lucas
Juíza de Direito

Num. 2601921434

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (90246922) SEI 1080.01.0092140/2004-90 (1 de 1)

Num. 2601921435 Num. 2601921435 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DO ENTIDADES E ESTATAIS DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS NÃO LOCALIZADOS DEFERIMENTO - VALORES NÃO LOCALIZADOS - BLOQUEIO TOTAL MOVIMENTAÇÃO CONVENIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. - Se o Juiz já deferiu, através do sistema BACENJUD, o bloqueio de valores em contas e movimentações financeiras porventura existentes em nome dos devedores, e tais não foram localizadas, nada obsta a expedição de ordem de bloqueio total, como

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DO ENTIDADES E ESTATAIS

DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS NÃO LOCALIZADOS - BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD - DEFERIMENTO - VALORES NÃO LOCALIZADOS - BLOQUEIO TOTAL - POSSIBILIDADE DE DETECTAR FUTURA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - RAZOABILIDADE E CONVENIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. - Se o Juiz já deferiu, através do sistema BACENJUD, o bloqueio de valores em contas e movimentações financeiras porventura existentes em nome dos devedores, e tais não foram localizadas, nada obsta a expedição de ordem de bloqueio total, como forma de constranger valores que, no futuro, sejam movimentados pelos executados.¹

Por todo exposto, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2011.


Advogado Geral do Estado
ESTADO DE MINAS GERAIS

¹ TJMG. AI 1.6887.04.028471-7/001 - 4ª CACIV. Des. Rel. Moreira Dória. DJ. 25/09/2008.

Av. Afonso Pena, nº 190, Funcionários - CEP 30.130-904 - Belo Horizonte/MG
F136

Num. 2601921435

Anexo 1171475-26.2003.8.13.0024 (1) [99246922] SEI 1080.01.0092140/2014-90 / 14.02.02

o Í-* cn »» u CN O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, em epígrafe, informar que O autor está empreendendo, novamente, esforços para encontrar bens passíveis de penhora em nome dos devedores, tendo em vista tentativa frustrada de penhora on Une. Assim, requer a V. Exa. a suspensão do curso do processo, nos termos do art. 791, II c/c 265, II, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo, requer, O Estado de Minas Gerais, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal, independentemente de novo pedido. Nesses termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2011. A

  VIS DO JES DE ENTRADAS E SAÍDAS 224

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 1171473-26.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SERVICOCONSULTE SERVIÇOS LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, em epígrafe, informar que o autor está empreendendo, novamente, esforços para encontrar bens passíveis de penhora em nome dos devedores, tendo em vista tentativa frustrada de penhora on line.

Assim, requer a V. Exa. a suspensão do curso do processo, nos termos do art. 791, II c/c 265, II, ambos do Código de Processo Civil. Findo o prazo, requer, o Estado de Minas Gerais, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal, independentemente de novo pedido.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2011.


Alvaro Neves
Advogado
OAB/MG nº 11.124.125

Assenda Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-001 - Belo Horizonte/MG

Arquivo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99246822) SEI 1080.01.0092140/2004-95 / 1 p. 197 **Num. 2601921439**

constar, lavrei este termo. A Escrivã_____ de Aos Proc.nº 0024.03.117.147-3 VISTOS, ETC. Altere-se a classe para E3JECUÇÃO DB SENTENÇA (f. 204-205 e 1. 208) Defiro penhora on line requerida à f. 210-211 (art. 655, I c/c art. 655-A do C.P.C.). 2. Junte-se aos autos o "Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações" e, após, o Judicial", dando-se vista geral. 3. "Detalhamento de Ordem Intimem-se.

TJMG/Desisão
JUSTICA DE 1ª INSTANCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 120 - 8º andar - Fone: (31)3224-4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

3ª Vara da Faz. Pùb. e Aut.
Folha 216 de 217

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc. nº 0024.03.117.147-3

VISTOS, ETC.

1. Altere-se a classe para E3JECUÇÃO DE SENTENÇA (f. 204-205 e 208).

2. Defiro penhora on line requerida à f. 210-211 (art. 655, I c/c art. 655-A do C.P.C.).

3. Junte-se aos autos o "Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações" e, após, o "Detalhamento de Ordem Judicial", dando-se vista geral.

Intimem-se.

Bele Horizonte, 13 de agosto de 2010.

[Assinatura]
GERALDO MOUTINHO AMARAL FILHO
Juiz de Direito

1

Obrigações Obrigações Obrigações Obrigações
Juiz de Direito

Num. 2601921440

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99246822) SEI 1080.01.0092140/2002-55 (29.109)

N3 -1 o ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao final assinada, vem nos autos da ação ordinária de cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, em razão do despacho de fls. 209v, expor e requerer o subsequente: Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Considerando ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir ajusta e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". Avenida Afonso 1ª eia. nº 1901. Funcionários, - CEP 30.130-004-Belo Horizonte/MO

Autos nº: 0024.03.117147-3
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua procuradora ao final assinada, vem nos autos da ação ordinária de cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, em razão do despacho de fls. 209v, expor e requerer o subseqüente:

Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão.

Considerando ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinini, em *Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo*, pág. 648,

* (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiros".

Advogado Adsona Pena, nº 1901, Funcionário - CEP 38.130-000 - Belo Horizonte/MG
F.T.V.

Num. 2601921442

ajuizada tenha sido quitada pelos devedores/executados, o exequente requer o seguinte: 1 - seja determinada a expedição de mandado de intimação para que os devedores paguem o valor constante da planilha de débito atualizada que junta, com fulcro no artigo 475 B do CPC; 2- Caso os referidos executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes mencionados, que seja aplicada a multa de 10 % sobre o valor apurado na planilha de débito, com base no artigo 475 J do CPC, e, por conseguinte, seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exequenda. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008. ora se I Marcelo Berutti Chaves Procurador do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

executado ao pagamento do valor devido, custas e honorários de sucumbência, fixados em 10%, *pro rata*, decisão transitada em julgado.

Lado outro, com fulcro nos artigos 614, II e artigos 475B e 475 J do CPC, que determina multa de dez por cento sobre o valor da condenação, caso os executados, após intimados, não quitarem o valor cobrado, segue anexa **planilha de débito atualizada**, conforme sentença, para os fins de direito.

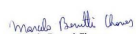
Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pelos devedores/executados, o exequente requer o seguinte:

1 - seja determinada a expedição de mandado de intimação para que os devedores paguem o valor constante da planilha de débito atualizada que ora se junta, com fulcro no artigo 475 B do CPC;

2- Caso os referidos executados não promovam o pagamento da dívida, após suas intimações, nos moldes mencionados, que seja aplicada a multa de 10 % sobre o valor apurado na planilha de débito, com base no artigo 475 J do CPC, e, por conseguinte, seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exequenda.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008.


Marcelo Berutti Chaves
Procurador do Estado
OAB/MG: 84.840- MASP 1.128.635-8

Prça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 2

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) (99248922) SEI 1080.01.0092140263-11 Num. 2602026394

obtenção das informações, o que não se registra nos autos, pelo que DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para determinar a requisição à Receita Federal, negada quando aos demais órgãos. ACÓRDÃO AGRAVO 247.227-8 PUBLICADA EM 20/05/98 AGRAVANTE: BEMGE AGRAVADO: LUIZ ROGÉRIO CAMPELO D'AVILAE OUTRAS 5" CÂMARA CÍVEL TAMG AGRAVO PROVIDO EM PARTE Seguindo a mesma linha assim se pronunciou o STF: PENHORA - inexistência de bens - Informações da Delegacia da Receita Federal - Possibilidade - Aplicação dos arts. 153, § 35 da Constituição Federal, 482 do Dec. 76.186/75, 198 do CTN e 399 do CPC" Ementa oficial: É legítima a requisição de informações, pelo magistrado, ao Imposto de Renda, no interesse da justiça. Por todas as razões acima expostas, é que o Autor vem requerer que V.Ex.® se digne de deferir e determinar o oficiaraento à Delegacia da Receita Federal, para que o referido órgão remeta à este Douto Juizo o atual endereço do Réu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

154

2

vejam-se:

É farto o entendimento jurisprudencial a esse respeito, senão vejamos:

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS OFICIAIS - CARIMENTO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO
Quando se trata de documentos informativos de caráter oficial os particulares e houver recusa ou dificuldade de fornecimento, permite-se a requisição. Na verdade, esta última situação ocorre com a Receita Federal, mas não com os demais órgãos pretendidos, porque o documento administrativo da DETRAN não informa propriedade, e o direito de uso de linha telefônica é pesquisa que se faz até em catálogos respectivos.

Conto a final, decidindo-se, de imediato, em favor, e Juízo recorrido para cumprimento da decisão".

De qualquer forma, caso haja utilidade da prova na requisição, a parte interessada deverá informá-la, e, no mesmo tempo, indicar, pelo menos por fundamentação, a impossibilidade de obtenção das informações, e que não se registre nos autos, pelo que DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao agravo, para determinar a requisição à Receita Federal, negada quando aos demais órgãos. ACÓRDÃO AGRAVO 247.227-8 PUBLICADA EM 20/05/98 AGRAVANTE: BEMGE AGRAVADO: LUIZ ROGÉRIO CAMPELO D'AVILAE OUTRAS 5" CÂMARA CÍVEL TAMG AGRAVO PROVIDO EM PARTE

Seguindo a mesma linha assim se pronunciou o STF:

PENHORA - Inexistência de bens - Informações da Delegacia da Receita Federal - Possibilidade - Aplicação dos arts. 153, § 35 da Constituição Federal, 482 do Dec. 76.186/75, 198 do CTN e 399 do CPC"
Ementa oficial: É legítima a requisição de informações, pelo magistrado, ao Imposto de Renda, no interesse da justiça.

Por todas as razões acima expostas, é que o Autor vem requerer que V.Ex.ª se digne de deferir e determinar o oficiamento à Delegacia da Receita Federal, para que o referido órgão remeta à este Douto Juízo o atual endereço do Réu Paulo Egononi Baldo. - CTP 676.507.416-91.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 31 de maio de 2005.


Tatiane Domingos de Castro
OAB/MG 36.736


Celso de Oliveira Tenente
Procurador do Estado
Cesário V.1007 - 00007300.0000

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Anexo 1171473-26.2003.8.13.0024 (1) [092448922] SEI 1080.01.0092140200-1
Num. 2602026421